



Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

PROCESSO: 0001336-45.2018.4.01.4300

CLASSE: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO

RÉU: SIGILOSO

DECISÃO

I. RELATÓRIO

O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** representou:

- a) pela **prisão temporária** de **GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA (CPF 027.976.161.97)**;
- b) pela prisão preventiva dos investigados WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS (CPF 013.619.381-10), AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO (CPF 001.764.361-97), RODRIGO FERNANDO ROSA (CPF 018.047.811-77), FIDEL AGUILA VERDURA (CPF 755.843.521-87), ANTONIO MEDEIROS E SILVA (CPF 397.258.498.92), MARCELO BATISTA DOS SANTOS (CPF 261.002.378-22), JOSÉ ADAMIEL VIEIRA (721.706.461-91);
- c) pela determinação de oitiva mediante apresentação imediata, para inquirição simultânea à deflagração da operação, de DALETI ANELIESI ROSA (CPF 696.956.601-34), FLAVIANE TORRES CARVALHO (CPF 021.447.301-56), GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA (CPF 003.653.321-19), LEANDRO ALENCAR CAMARGO (CPF 014.013.831-57), JOSE WILSON DE FREITAS (CPF 380.369.321-72), FABRICIO MARCOS DA SILVA FREITAS (CPF 028.236.441-21), ALDA MARIA DA SILVA FREITAS (CPF 419.080.581-53), SAULO DA SILVA RODRIGUES (CPF 284.694.288-96), VICTOR ROSA CÂNDIDO (CPF 048.234.821-66), GLEUMSON CARLOS DE OLIVEIRA G. CARLOS DE OLIVIERA-ME (SUPERMERCADO





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

REGIONAL) (CPF 434.065.991-68), e CLOVIS MOTA DA SILVA (CLOVIS TECIDOS LTDA.) (CPF 124.345.904-20);

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal posicionou-se favoravelmente, **em parte**, ao deferimento do pleito da autoridade policial, não encampando a representação no que se refere ao pleito de oitiva com apresentação imediata, por entender que a medida em apreço configuraria espécie de "condução coercitiva" (fls. 15/51).

Em seguida, foram os autos conclusos para decisão.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS INDÍCIOS APURADOS DURANTE AS INVESTIGAÇÕES

1.1. Das investigações preliminares

A presente medida cautelar está vinculada ao inquérito policial nº 408/2017 SR/DPF/TO, instaurado para apurar a possível prática, de maneira sistemática e bem organizada, de atos descritos como estelionato e furto qualificado, tipificados nos artigos 171 e 155, § 4º, II, respectivamente, ambos do Código Penal, além de outros delitos correlatos, notadamente, de organização criminosa e lavagem de capitais. O lastro probatório desta medida cautelar se extrai não apenas da documentação juntada aos autos do Inquérito Policial nº 408/2017 (n. 0005417.71.2017.4.01.4300), como também da medida cautelar de quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos, registrada sob o nº 0005418-56.2017.4.01.4300, e dos relatórios de inteligência financeira providenciados pelo COAF, notadamente, os RIFs de nº 29831.2.4915.3857 e 31908.2.4915.3857.

No caso vertente, o Inquérito Policial foi instaurado após a identificação de um pagamento fraudulento realizado às expensas da conta bancária da vítima ENOQUE ELIAS DA





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

SILVA, cliente da Caixa Econômica Federal. O pagamento em questão, realizado em 20/04/2017, no valor de R\$ 10.363,98 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), foi objeto do processo de contestação de nº 04:3310.00300001333-0/24-04-2017/1.

Segundo informações da autoridade policial, após a realização de perícia técnica no computador de ENOQUE ELIAS DA SILVA, foram identificados diversos arquivos classificados como artefatos maliciosos, destinados a possibilitar o acesso remoto ao computador da vítima e, por consequência, permitir a prática de fraudes bancárias. Após a análise do código fonte do malware identificado, por iniciativa do Perito Criminal Federal Peixinho, os arquivos foram novamente executados em um ambiente controlado, tendo sido possível constatar que os dados capturados estavam sendo automaticamente encaminhados para o sítio eletrônico denominado http://frasesinteressantes2017.endoftheinternet.org.

Foi constatado que o site em questão estava vinculado a um serviço de DNS dinâmico, utilizado para tornar disponível na Internet endereços correspondentes a conexões domésticas, que possuem a característica de alterar automaticamente o endereço IP após o decurso de certo espaço de tempo. O site analisado, outrossim, possuía uma organização sofisticada, contando com proteções contra invasão e sobrecarga por 'negativa de serviços' (ataques DDoS¹), que não apenas asseguravam sua permanente disponibilidade na rede mundial de computadores, como também dificultavam sobremaneira a identificação dos responsáveis pelo sítio eletrônico.

Iniciadas as investigações, e após a quebra do sigilo de dados do aludido endereço eletrônico, determinada por ordem deste Juízo, os Peritos Federais passaram a realizar consultas diárias a fim de verificar os IPs² responsáveis pela administração do domínio investigado. Apesar do uso de IPs dinâmicos, foi constatado que a gestão do sítio eletrônico era realizada por IPs alocados para um cliente de provedor de *internet* com dados cadastrais situados na Rua Santana, Quadra 33, Lote 7, Setor Central, Porangatu/GO.

¹ Distributed Denial of Service, na sigla em inglês. A proteção é feita pela empresa **Cloudflare**, especializada em 'blindagem' de sites contra ataques para captação de dados e sobrecarga de serviço. 2 Internet Protocol, que é o número de identificação de cada máquina na rede mundial de computadores.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Em seguida, foi constatado que no referido endereço residia a Sra. ALDA MARIA DA SILVA FREITAS, mãe dos rapazes WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS (CPF 013.619.381-10) e FABRÍCIO MARCOS DA SILVA FREITAS (CPF 028.236.441-21).

Durante as apurações, verificou-se que a subtração de valores da conta da vítima ENOQUE SILVA, foi realizada através de um arquivo que proporcionava o controle remoto de seu computador, denominado *RAT- Remote Access Tool/Trojan,* tendo o criminoso utilizado o próprio computador da vítima para realizar a transação bancária fraudulenta.

Para a consecução dos delitos, após a vítima acessar sua conta bancária pela via do internet banking, os investigados impunham ao operador distrações, como a necessidade de "download" de arquivos diversos ou a reinicialização da máquina para a conclusão da movimentação financeira a ser realizada pelas vítimas. Durante esse breve intervalo de tempo, porém, a quadrilha subtraía das contas correntes os ativos financeiros, seja por meio de transferências fraudulentas, seja por meio de pagamento de boletos diversos, como posteriormente se verá.

Conforme ofício nº 1167/2017/CESEG, de 22.06.2017, a Caixa Econômica Federal Informou que a empresa **G. CARLOS DE OLIVIERA-ME, CNPJ 03.133.874/0001-05, SUPERMERCADO REGIONAL**, localizada na Rua José Guimarães, S/N, Qd. 34, Lt. 14, Centro, Silvanópolis-TO, CEP: 77.580-000, de propriedade de **GLEUMSON CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 434.065.991-68**, residente na Rua José Guimarães, Quadra 34, s/n, Centro, Silvanópolis/TO (ao lado do Supermercado Regional), foi a beneficiária da quitação do boleto n. 858600001035.639803281718.100107171011.051216591010, no valor de R\$ 10.363,98 (dez mil, trezentos e sessenta e três mil e noventa e oito reais), pago de forma fraudulenta com valores constantes da conta corrente nº 104 3310 133 0 3 daquela instituição financeira. Como já salientado, este boleto que originou o inquérito policial nº 408/2017 SR/PF/TO.

Dando continuidade às investigações, durante os dias 04/08/2017 a 10/08/2017, o endereço eletrônico http://frasesinteressantes2017.endoftheinternet.org foi monitorado com o intuito de identificar os IPs vinculados ao endereço supracitado, tendo sido comprovado que os





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

acessos partiram do endereço localizado na Quadra 509 Sul, Al. 8, Lote 03, Quadra 12 C 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, no qual reside o investigado **WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS**.

Em consulta à Receita Federal foi identificada a participação societária de **WILLIAM MARCIEL** na empresa W. J. REPRESENTAÇÃO PGTU LTDA - ME, CNPJ 13.990.427/0001-26, juntamente com seu primo **AIR OTAVIO CANDIDO NETO**, localizada na Av. Rio do Ouro, s/n, Qd-01, Lt-08, Setor das Palmeiras, Porangatu/GO. Policiais Federais estiveram no endereço e constaram que *a empresa em questão não existe no local*. Foi constatado também que a empresa não possuía nenhum vínculo de trabalho junto ao Ministério do Trabalho, sendo fortes as evidências de que sua existência era meramente formal. A constituição da pessoa jurídica e a obtenção de um CNPJ, porém, são capazes de permitir a abertura de diversas contas bancárias, e de individualizar patrimonialmente as operações, sendo esta a provável intenção do grupo.

Ainda segundo a autoridade policial, fundada em Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, providenciados pelo COAF³, foi constatado que **WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS** apresentou *movimentação incompatível com a renda informada* por ele em seus dados cadastrais, perante o sistema financeiro nacional⁴.

As informações colhidas apontam que **WILLIAM MARCIEL** seria um programador de computadores, tendo informado por ocasião de seu cadastro perante o Banco do Brasil, que exerceria a profissão de vendedor, com renda fixa de R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), ou seja, um salário mínimo, à época dos fatos. Apesar da renda informada, o acusado **WILLIAM MARCIAL movimentou em apenas seis meses de monitoramento, R\$ 2.141.848,20** (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte **centavos**), ou seja, cerca de trezentos e cinquenta e seis mil reais por mês.

Além disso, foram feitos 217 depósitos bancários, oriundos de diversos estados da federação, de 46 cidades diversas, para a conta bancária do investigado **WILLIAM MARCIEL**, no período de 01/02/2017 a 31/07/2017, sendo provável que os valores por ele auferidos tenham

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

³ Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

⁴ Cf. Relatório de Inteligência Financeira — RIF, juntado aos autos do IPL 408/2017.

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

decorrido do mesmo esquema de pagamento de boletos, propagado por todo o território nacional.

Ademais, a conta corrente no Banco Bradesco da empresa W. J. REPRESENTACAO PGTU LTDA – ME (propriedade de WILLIAM MARCIEL e AIR OTAVIO) também apresentou operações atípicas, tendo movimentado, em apenas 08 (oito) meses, o montante de R\$ 5.231.669,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), ou seja, a impressionante quantia de seiscentos e cinquenta e três mil reais por mês, apenas durante o período monitorado.

Ainda segundo a autoridade policial, de acordo com o relatório de inteligência financeira do COAF, foram constatadas movimentações atípicas com a renda informada pelos parentes de AIR OTÁVIO e WILLIAM MARCIEL, a saber: a esposa de AIR OTAVIO, DALETI ANELIESI ROSA, CPF: 696.956.601-34, que encaminhou R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) para a conta W.J REPRESENTAÇÕES (WILLIAM MARCIEL e AIR OTAVIO) no ano de 2017 e o filho de AIR OTAVIO, VICTOR ROSA CÂNDIDO (CPF: 048.234.821-66), 26/07/2000 (17 anos), recebeu da conta WJ REPRESENTAÇÕES o montante de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) durante o ano de 2017.

Já o genitor de WILLIAM MARCIEL, o investigado JOSÉ WILSON DE FREITAS (CPF 380.369.321-72) também foi apontado no relatório de incompatibilidade, em razão da atipicidade de suas movimentações em face da renda informada. Segundo o Relatório de Inteligência Financeira n° 29830.2.4915.3857, JOSÉ WILSON DE FREITAS, na condição de funcionário da empresa Itapemirim, aufere a renda mensal de R\$ 2.700,00. Tal condição, porém, não o impediu de movimentar a quantia de R\$ 1.105.367,00 (um milhão, cento e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais), entre 14/03/2017 a 31/08/2017. De forma semelhante a WILLIAM MARCIEL, JOSÉ WILSON DE FREITAS também recebeu vários depósitos (48 - quarenta e oito) de diversas cidades brasileiras, totalizando o montante de R\$ 401.775,00 (quatrocentos e um mil e setecentos e setenta e cinco reais), durante o período investigado.

Após análise do código fonte do *malware* e da identificação do núcleo familiar de **WILLIAM MARCIEL**, as investigações apontaram para o *intenso relacionamento* entre este





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

investigado e a pessoa de **ANTÔNIO MEDEIROS E SILVA (CPF 397.258.498-92),** vulgo 'Bola', residente em São Paulo, e beneficiado com quantias expressivas remetidas por **WILLIAM MARCIEL**, que alcançaram nada menos do que R\$ 815.512,00 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e doze reais) apenas no ano de 2017, conforme RIF n° 29272.2.4915.3857 e 29830.2.4915.3857.

À semelhança do primeiro investigado, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** também apresentou movimentação financeira desconforme com a renda declarada. Segundo o Relatório de Inteligência Financeira – RIF nº 29831.2.4915.3857, entre o período de 01.11.2015 até 30.4.2016, o investigado movimentou a quantia de R\$ 680.300,00 (seiscentos e oitenta mil e trezentos reais). Tais movimentações foram todas realizadas em curtíssimo período de tempo, tendo sido consideradas atípicas em razão do contraste com a renda mensal informada, de R\$ 13.225,00.

Apesar da renda mensal apontada pelo investigado às instituições financeiras, sua conta bancária acolheu vultosos R\$ 340.091,00 (trezentos e quarenta mil e noventa e um reais) no período analisado, sendo certo que, a maioria dos depósitos foi realizada em espécie (65% em depósitos). Além disso, no ano de 2017, **ANTONIO MEDEIROS** movimentou em sua conta pessoal no banco Itaú a quantia de **R\$ 2.736.169,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais)**, valores manifestamente incompatíveis com a renda informada àquela instituição, de cerca de R\$ 20.000,00 mensais, com valores em espécie depositados em diversas agências (Itanhaém, São Paulo, Fortaleza e Imperatriz), apesar de sua conta corrente estar localizada na cidade de São Paulo.

Com o aprofundamento das investigações, outras movimentações financeiras feitas por **ANTONIO MEDEIROS** e apontadas pelo COAF causaram suspeitas, tais como: a) o depósito de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) para **FIDEL AGUILA VERDURA** (CPF: 755.843.521-87), de nacionalidade cubana, residente à Av. São João, Qd. 14, Lt. 7/25, Ap. 2004, Alto da Gloria, Goiânia/GO; além de b) várias transferências bancárias feitas para **GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA** (**CPF 027.976.161-97**), nascido em 13.12.1988, residente na Rua Quintino





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Bocaiúva, nº 600, Qd. 1, Lt. 19, Setor Campinas, Goiânia/Go. Conforme informações do COAF, o investigado recebeu em suas contas do Banco do Brasil e Caixa, no ano de 2017, a quantia total de R\$ 581.650,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Analisando o vínculo de **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, residente em São Paulo, com o núcleo de Goiânia, constatou-se que **GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA** é proprietário da empresa BOOT SOFTWARE LTDA, CNPJ: 13.664.805/0001-81, sediada na Av. E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 303, Ed. Juscelino Kubitschek New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep: 74.810-030, que possui como sócio **RODRIGO FERNANDO ROSA**, CPF: 018.047.811-77, residente na Rua Américo Pontes, Qd. 60A, Lt.20 - Cidade Jardim, Goiânia/GO, Cep:74423-370. A empresa em questão tem como principal atividade o **desenvolvimento e licenciamento de softwares** e programas de computador não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

A empresa BOOT SOFTWARE LTDA (CNPJ: 13.664.805/0001-81) retificou sua razão social no dia 04.05.2016 (antigo Campo Alegre Serviços e Jardinagens Ltda) e também **não possui qualquer vínculo de trabalho informado** ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS⁵), sendo fortes os indícios de que, à semelhança das demais empresas aqui investigadas, sua existência era meramente formal.

As investigações também apontaram que uma grande parcela desses recursos, recebidos oficialmente em nome de FIDEL ÁGUILA e GUSTAVO VIEIRA, foram concretamente direcionados a RODRIGO FERNANDO ROSA, sendo fortes os indícios de que os dois primeiros seriam, em verdade, empregados de RODRIGO, que além de *programador*, foi o principal beneficiário dos recursos encaminhados por ANTONIO MEDEIROS E SILVA. Conforme apontado no Relatório de inteligência Financeira n° 31908.2.4915.3857, dos recursos remetidos por ANTONIO MEDEIROS E SILVA, cerca de R\$ 291.620,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais) teriam sido destinados para o primeiro investigado.

RODRIGO FERNANDO ROSA tomara o cuidado de não receber em suas contas

⁵ Relação Anual de Informações Sociais, congrega, dentre outras informações, o número de empregados mantidos por uma dada pessoa jurídica.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

pessoais, de maneira direta, quaisquer dos valores auferidos de maneira ilícita. É certo, ademais, que na condição de programador, e de profundo conhecedor de sistemas de informática, este investigado coordenou as atividades em Goiânia, auferindo de maneira substancial os proveitos econômicos dos delitos perpetrados.

Ao final, a exata compreensão do esquema adveio das medidas cautelares de quebra de sigilo de dados e de interceptação telefônica, consoante será abaixo delineado.

1.2. Síntese do 'modus operandi' dos agentes identificados

Com o avanço das investigações e com a identificação preliminar de parte dos agentes envolvidos, foi possível constatar, notadamente a partir das medidas cautelares de quebra de sigilo de dados telemáticos e de interceptação telefônica, que os recursos financeiros obtidos de maneira ilícita advinham das seguintes atividades:

- a) PAGAMENTO DE BOLETOS: Captados os dados bancários, os computadores das vítimas eram acessados remotamente, ocasião em que acontecia o pagamento de boletos atinentes a *impostos* e *contas diversas*. Acessadas as contas bancárias, os hackers acionavam seus operadores, que se incumbiam de identificar interessados em pagar seus boletos com um valor consideravelmente reduzido. Dessa forma, de ordinário, o *grupo cobrava de 50% a 60% do valor total de face do boleto*⁶. O beneficiário tinha sua conta quitada pelos falsários, que para tal finalidade, se utilizavam de recursos extraídos das contas bancárias das vítimas, acessadas remotamente por hackers ligados ao grupo. Em contrapartida, recebiam o montante reduzido do valor do boleto, o qual era depositado em dinheiro em contas bancárias indicadas pela organização;
- b) COMPRAS PELA INTERNET: Da mesma forma, valendo-se de nomes fictícios, ou de dados de pessoas falecidas, os agentes compravam mercadorias mediante o pagamento fraudulento de boletos, utilizando-se de recursos oriundos das contas bancárias das vítimas, acessadas remotamente, como já visto. Os endereços de

⁶ A pessoa interessada, devedora de um título de dez mil reais, por exemplo, pagava aos estelionatários de cinco a seis mil reais. Os falsários, por seu turno, se incumbiam de quitar o boleto com recursos extraídos das contas bancárias das vítimas, cujos computadores eram acessados remotamente por hackers ligados ao grupo.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

entrega eram estrategicamente posicionados em locais próximos aos centros de distribuição da empresa onde a compra era efetuada. Desta forma, o grupo criminoso utilizava-se deste expediente para acelerar a logística de recebimento desses produtos, antes que a instituição financeira pudesse comunicar o estorno dos valores pagos com os recursos de terceiros. Até que ocorresse a identificação e o estorno do valor pago, invariavelmente, os produtos já haviam sido entregues.

c) TRANSFERÊNCIA DE VALORES: Não raro, os valores eram transferidos para contas bancárias de terceiros, que se predispunham a receber o numerário extraído ilicitamente da conta bancária da vítima⁷, ou para contas bancárias de *empresas* de fachada, firmadas com o uso de documentos falsos, em favor de pessoas ligadas ao grupo.

As mesmas empresas de fachada eram utilizadas para contrair empréstimos de vulto (que evidentemente, jamais seriam pagos), e para **receber e possivelmente**, **lavar parte dos recursos** auferidos ilicitamente;

Para atingir tais finalidades, cada um dos participantes exercia um papel bem definido, podendo-se identificar, em síntese, os seguintes padrões de atuação:

a) HACKERS: a exemplo das condutas de WILLIAM MARCIEL, no Estado do Tocantins, e de RODRIGO FERNANDO ROSA, no Estado de Goiás, tinham a função clara de obter, elaborar e disseminar os softwares maliciosos, destinados a possibilitar a invasão dos computadores das vítimas⁸, com a consequente captação de dados bancários que, posteriormente, seriam utilizados em favor do grupo. Durante as investigações, observou-se que RODRIGO FERNANDO ROSA entrou em contato com Hackers baseados na Rússia⁹, que providenciaram ao

⁷ Durante as investigações, observou-se que a conta bancária vinculada a JOSÉ ADAMIEL VIEIRA, recebeu o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de transação ilícita realizada no dia 10.08.2017, em desfavor de vítimas que possuíam conta bancária na Caixa Econômica Federal.

⁸ Ou de terceirizar a elaboração dos cavalos de tróia, como se observou durante a instrução. Como parte das análises, foram detectados e-mails enviados por LEANDRO ALENCAR (leandrobecka_pgtu@hotmail.com) para WILLIAM MARCIEL contendo artefatos maliciosos com o objetivo de capturar as credenciais bancárias de clientes, os quais seriam artefatos maliciosos enrustidos em interfaces diversas (MPF, CORREIOS e CHEQUE DEVOLVIDO) e têm o objetivo de "pescar" os dados bancários de correntistas. Esses artefatos maliciosos foram analisados em laboratório e foi verificado que possuem funcionalidades compatíveis para a realização de fraude bancária do tipo 'RAT/KL REMOTA". Foi apurada também a vinculação desses artefatos maliciosos ao endereço http://webbrasil2018.com.br (empresa UOLHOST) no qual foi constatado o controle de 520 (quinhentos e vinte) computadores que estavam prontos para o acesso remoto e cometimento de fraudes do tipo "KL REMOTA".

⁹ Os investigados mantiveram contato com o domínio goodgoogle.org que redirecionava para um chat

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.



Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

investigado dados pessoais (contas de email) de centenas de milhares de pessoas, assim como *estruturas*¹⁰ destinadas ao envio em massa de mensagens, para um número indeterminado de usuários (possíveis vítimas do esquema criminoso). Além disso, foram interceptados contatos entre **RODRIGO ROSA** e empresas *sediadas em Hong Kong* que ofereciam serviços de envio de mensagens de texto (SMS) e Spam-SMS, o que demonstra que os investigados também se valiam do envio em massa de *short message services* - SMS, prática abundantemente utilizada por criminosos para o **envio de links maliciosos**;

- b) AGENCIADORES E OPERADORES: responsáveis pela identificação de pessoas interessadas no pagamento de boletos com desconto no valor de face, e pela prática de atividades fraudulentas diversas, que iam desde a compra e receptação das mercadorias adquiridas com o furto mediante fraude e atos de estelionato, até a posterior venda das mercadorias. A conduta de tais pessoas era essencial para que os valores ilicitamente auferidos se tornassem praticamente irrecuperáveis, por parte das instituições financeiras. A pulverização dos beneficiados, motivados pela possibilidade de quitação de suas obrigações financeiras com descontos consideráveis, não raro, dificulta ou inviabiliza as investigações, que no âmbito dos Estados, são setorizadas e segmentadas, não adquirindo, na maioria dos casos, dimensão nacional. A venda das mercadorias, assim como as demais atividades apontadas, garantiam o fluxo contínuo de recursos em espécie para o caixa bancário do grupo. Esta era a situação de FIDEL AGUILA VERDURA, AIR OTÁVIO¹¹, e principalmente, ANTONIO MEDEIROS E SILVA, que também atuava como falsário, como se verá.
- c) FALSIFICADORES: são responsáveis pela criação de estruturas preordenadas ao sucesso de cada uma das atividades acima enumeradas. Sua atuação, não raro, envolve o uso sistemático e reiterado de dados de terceiros, falsificação de documentos, abertura de empresas fantasma com o uso destes dados, captação

russo https://forum.antichat.ru/members/goodgoogle.170096/, no qual são oferecidos serviços de anúncios, que podem ser utilizados para divulgação de links de sítios fraudulentos. Entre os e-mails recebidos pela conta de email de **RODRIGO ROSA**, foram encontradas mensagens ofertando contas diversas, ferramentas de spam, inclusive oferecendo informações extraídas fraudulentamente de operadoras de cartões de crédito (dados pessoais de usuários).

10 Possivelmente robôs, no jargão empregado para o uso de estruturas de envio de mensagens em massa. 11 Diligências preliminares indicaram que o conteúdo encontrado na caixa de e-mail wjmultimarcas@hotmail.com (AIR OTAVIO e WILLIAM MARCIEL), apontava para o pagamento de dezenas de boletos de compras realizadas perante a empresa CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMESTICOS LTDA, situada na cidade de Goiânia-GO, sendo que o boleto com código de barras de nº 34191.78003 62907.114375 88100.160006 8 73220000344046, cujo pagamento foi efetuado em 23.10.2017, às 18:14 hs., no valor de R\$ 3.440,46, através do IP 179.213.221.67, foi comprovadamente realizado de maneira fraudulenta, conforme informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.

Pág. 11/67





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

dos produtos adquiridos de maneira fraudulenta, e destinação dos bens para os demais envolvidos. Esta é a situação do núcleo baseado em São Paulo, a saber, **MARCELO BATISTA DOS SANTOS**, o contador **SAULO DA SILVA RODRIGUES** e, principalmente, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, que durante as investigações, foi apontado por fazer uso de diversos *documentos falsos*, dentre eles, o de ANDRE ESTEVÃO MARQUES BOTELHO (CPF: 256.647.498-22), falecido em 31/10/1996, vítima de um *desastre aéreo ocorrido na cidade de São Paulo/SP* (voo nº 402 da empresa TAM).

Como se verá, **ANTONIO** se valia dos documentos falsos não apenas para abrir empresas fantasma¹², como também para programar entregas em endereços estrategicamente posicionados em locais próximos aos centros de distribuição das empresas de onde adquiria os produtos¹³. Durante as investigações, parte dos produtos auferidos, assim como uma Pickup Fiat Toro, foram concretamente direcionados por ele ao hacker **RODRIGO FERNANDO ROSA**, em um luxuoso condomínio fechado de Goiânia, onde este atualmente reside;

Por todo o exposto, segundo as investigações levadas a efeito até agora, foi possível constatar que a organização criminosa apresentada atua de maneira colaborativa, com funções compartilhadas, figurando na cúpula do grupo os agentes RODRIGO FERNANDO ROSA (hacker) WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS (hacker), AIR OTAVIO CANDIDO NETO, ANTONIO MEDEIROS E SILVA, e FIDEL AGUILA VERDURA. Em sua base, atuam de maneira relevante para o sucesso da empreitada criminosa os agentes JOSE ADAMIEL, GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA e MARCELO BATISTA DOS SANTOS e SAULO DA SILVA RODRIGUES.

Ainda durante o avanço das investigações, foi constatada a participação de terceiros ligados ao grupo criminoso, com atuação secundária ou meramente auxiliar, a saber: DALETI ANELIESI ROSA, LEANDRO ALENCAR CAMARGO, FABRICIO MARCOS DA SILVA FREITAS, JOSÉ WILSON DE FREITAS, ALDA MARIA DA SILVA FREITAS, SAULO DA SILVA RODRIGUES, FLAVIANE TORRES CARVALHO, GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA e VICTOR

¹² Como é o caso da empresa POTÊNCIA - COMERCIO DE VEÍCULOS e AUTOPEÇAS, CNPJ: 19.451.997/0001-24 registrada em nome de PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA, cujo documento possui a foto de ANTONIO MEDEIROS E SILVA. A empresa é vizinha da empresa MCM AUTOPECAS, CNPJ: 17.796.922/0001-50, também pertencente a ANTONIO MEDEIROS E SILVA, e está situada na Rua João de Almeida, 91, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03312-030. Nenhuma das duas empresas possui existência concreta, figurando apenas como suporte para a prática dos mais variados ilícitos.

¹³ A exemplo da companhia B2W, que controla as empresa "Americanas" e "Submarino".

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

ROSA CÂNDIDO, que de alguma maneira mantiveram contato com os principais membros do grupo criminoso, estando plenamente cientes das fraudes perpetradas, ou contribuindo para a provável consecução dos delitos, ainda que de forma periférica. No mesmo sentido se observam as empresas CLOVIS TECIDOS LTDA e G. CARLOS DE OLIVEIRA-ME (SUPERMERCADO REGIONAL), comprovadamente beneficiadas por inúmeras transações bancárias fraudulentas.

Dito isso, com esteio nos elementos de convicção reunidos no bojo do Inquérito Policial nº 408/2017 (n. 0005417.71.2017.4.01.4300), assim como na medida cautelar de quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos, registrada sob o nº 0005418-56.2017.4.01.4300, e nos relatórios de inteligência financeira juntados aos autos, passo à individualização das condutas de cada um dos investigados.

2. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS

Os elementos de informação colhidos até o momento permitem individualizar as condutas dos investigados e elucidar a atuação coordenada e colaborativa da organização criminosa, sendo possível identificar três núcleos, atinentes aos Estados em que são cometidos os crimes com regularidade, a saber, Tocantins, São Paulo e Goiás. Deste modo, passo a delimitar a participação de cada um dos investigados, a começar pelo Estado de Goiás, a partir do qual, possivelmente, foram obtidas as informações que propiciaram a propagação das fraudes postas em apuração.

2.1. DO NÚCLEO BASEADO EM GOIÁS

2.1.1. RODRIGO FERNANDO ROSA

RODRIGO FERNANDO ROSA (CPF 018.047.811-77), nascido em 27.01.1987, filho de Sandra de Fátima Canhete Rosa e Eduardo Luiz Rosa Neto, reside na cidade de





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Goiânia/GO, com endereços na Rua dos Jacarandás, 15, Qd. 15, Lt. 08, Jardim Valência e Avenida São João, Qd. 14, Lt. 7,9,20,25, Ap. 2304, Ed. Juan Niro (esquina c/ Rua João Pessoa) Alto da Glória. Tal investigado tem como sócio, **GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA** na empresa **BOOT INFORMÁTICA** e detém vasto conhecimento de programação de softwares.

Como já frisado, a empresa **BOOT SOFTWARE LTDA.** tem como atividade principal o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e foi a provável responsável pelo fornecimento do programa que possibilitou a invasão do computador da vítima e o cometimento da fraude. A pessoa jurídica em questão está localizada na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 303, Ed. Juscelino Kubitschek New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep: 74.810-030). Foi constatado que a empresa em questão *não existe no local*, bem como não possui qualquer vínculo de trabalho informado ao Ministério do Trabalho, sendo fortes os indícios de que sua existência seria meramente formal.

Conforme informações do COAF, o sócio de RODRIGO FERNANDO ROSA na empresa BOOT SOFTWARE, de nome GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA, recebeu em suas contas do Banco do Brasil (001) e Caixa (104), no ano de 2017, a quantia total de R\$ 581.650,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) apenas de ANTONIO MEDEIROS E SILVA, e movimentou o montante de R\$ 3.879.179,13 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e treze centavos), entre os anos de 2010 a 2017.

Apurou-se também que parte dos recursos depositados na conta de **GUSTAVO** foram prontamente transferidos para **RODRIGO FERNANDO ROSA** e totalizaram o valor de R\$ 291.620,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais). Posteriormente, ver-se-á que a maior parte dos recursos movimentados nas contas bancárias de **GUSTAVO**, possivelmente, foram apropriados por **RODRIGO FERNANDO ROSA**, sendo fortes os indícios de que o primeiro teria emprestado seu nome e demais dados bancários para o segundo. Conquanto fosse sócio de **RODRIGO**, o investigado **GUSTAVO** cultiva hábitos simples, e atualmente, realiza curso de eletricista, sendo frequentes em sua vida problemas de natureza financeira, como em breve se





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

verá.

Ademais, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, que é um dos integrantes do grupo residente em São Paulo, como se verá adiante, enviou para **RODRIGO FERNANDO ROSA**, 02 smartv's, 01 home theater e 01 aspirador de pó automatizado, no endereço da Rua dos Jacarandás, Quadra 15, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia/GO, totalizando cerca de R\$ 24.574,74 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em produtos eletrônicos, provavelmente adquiridos de maneira fraudulenta.

Em um diálogo entre **ANTONIO MEDEIROS** e um homem não identificado, **ANTONIO** informa que está se deslocando a Goiânia/GO, ocasião em que esclarece que enviou os produtos por uma transportadora para evitar qualquer tipo de problema, conforme interceptação feita no dia 22.11.2017, às 12:45:11, dos telefones 358506075680620 e (13) 99672-7870, respectivamente¹⁴.

14 Diálogo interceptado no dia 22.11.2017, às 12:45:11, dos telefones IMEI 358506075680620 e (13) 99672-7870:

ANTÔNIO: Eu tô indo lá pra sua terra.

HNI: Você vai que dia?

ANTÔNIO: Eu volto no sábado.

HNI: Você vai hoje?

Antônio: Já tô aqui pegando a Bandeirantes.

HNI: entendeu.

ANTÔNIO: (trecho inaudível) Anhanguera...Eu consegui, eu consegui mandar no lugar.

HNI: Transportadora?

ANTÔNIO: É. Aí os cara (trecho inaudível) não tem problema nenhum. Entendeu?

HNI: Entendeu.

ANTÔNIO: É até melhor do que correr o risco, né?

HNI: Opa.

ANTÔNIO: Entendeu. Aí os caras levaram. Eu tô indo pra lá agora. Eu vou chegar o quê? Umas 11 horas?

ANTÔNIO: Então pronto. Eu tô levando uma...camionete pro cara, uma Toro.

HNI: Entendeu.

ANTÔNIO: Anda pra (trecho inaudível).

HNI: É um carro à diesel?

ANTÔNIO: Não, não. Ela é gasolina, mas é boa de andar (trecho inaudível)

HNI: (trecho inaudível)

ANTÔNIO: Bem macia, mais macia que um (inaudível).

HNI: É... verdade. Esse carro tá fazendo maior sucesso. Amiga minha comprou aqui em Bertioga, eu andei nela

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

A caminhonete FIAT/TORO mencionada no diálogo destinava-se a **RODRIGO FERNANDO ROSA** em Goiânia/GO. Ao diligenciar os endereços de **RODRIGO FERNANDO**, quais sejam, Rua dos Jacarandás, 15, Qd. 15, Lt 08, Jardim Valência, Goiânia/GO e Av. São João, Qd. 14, Lt. 7,9,20,25, s/nº, Ap. 2304, Ed. Juan Niro (esquina c/ Rua João Pessoa), foram encontrados em ambos os locais o veículo FIAT TORO, PAX-7464, vermelho, cadastrado no Distrito Federal, sendo certo que o carro em comento era regularmente conduzido por **FIDEL AGUILA VERDURA**, empregado de **RODRIGO FERNANDO**.

O veículo FIAT TORO, emplacado em Brasilia/DF, PAX-7464, se deslocou pelas rodovias de São Paulo/SP no dia 29.11.2017, mesmo dia do diálogo entre **ANTONIO e HNI**, e restou comprovado que estava se deslocando de São Paulo/SP a Goiânia/GO, de acordo com os registros das câmeras inteligentes das rodovias estaduais de São Paulo.

Da mesma forma que os demais investigados, durante as investigações, foi constatada *grande discrepância entre a renda informada* pelo investigado e o padrão de vida por ele ostentado. Segundo apontado pela autoridade policial, a residência de **RODRIGO FERNANDO ROSA**, imóvel situado na Rua dos Jacarandás, Quadra 15, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia/GO, situa-se dentro de um dos mais valorizados condomínios residenciais da cidade, no qual os imóveis alcançam valores expressivos. Pesquisa realizada pela autoridade policial no dia 17.02.2018, evidenciou que na mesma rua do investigado encontram-se à venda uma casa pelo valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), e outra por cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

No mesmo período, porém, a renda declarada por **RODRIGO FERNANDO ROSA** à Receita Federal em 2016, teria sido de módicos R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais, conforme recibo de entrega de declaração de ajuste anual juntado aos autos.

A autoridade policial destacou ainda que, da análise da caixa de email rodrigofernando87@live.com, constatou-se que RODRIGO FERNANDO ROSA costuma pedir refeições, que são entregues em sua residência e no endereço cadastrado em nome de seu pai

ANTÔNIO: Boa mesmo. Bichona boa. Mas tá bom. Se despedem.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Eduardo Luiz Rosa Neto, localizado na Av. São João Qd. 14, Lt. 7, Ap. 2304, Condomínio Modernidad, Alto da Glória, Goiânia/GO, o que sugere que o investigado também faz uso desse local. Em 30.11.2017, **RODRIGO** recebeu e-mail informando a entrega de encomenda destinada a ele a ser entregue neste endereço.

Diligências realizadas por Policiais Federais, constatou que os pais de **RODRIGO FERNANDO** residem na Avenida T-47, Qd. 28 Lt. 11 a 13, n ° 918, apt. 1303-A, condomínio Vereda Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO. Todos estes elementos reforçam ainda mais a suposição de que **RODRIGO FERNANDO ROSA** também usa o endereço localizado na Av. São João Qd. 14, Lt. 7, Ap. 2304, Condomínio Modernidad, Alto da Glória, Goiânia/GO, de maneira regular.

Diante dos elementos apresentados, existem fundados indícios de que o investigado RODRIGO FERNANDO ROSA possui forte envolvimento na prática dos delitos ora em apuração, dada a grande movimentação financeira apresentada, considerada pelo COAF como atípicas, assim como pelo seu elevado conhecimento de programação de software. Além disse, restou comprovado o recebimento em sua residência de parte dos produtos comprados fradulentamente e entregues à ANTONIO MEDEIROS, além da sua vinculação à caixa de email w4rri0r@live.com, usada com regularidade como ferramenta para a prática de crimes cibernéticos.

2.1.2. GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA

GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA (CPF: 027.976.161-97), nascido em 13.12.1988, filho de Amélia Gonçalves Vieira e Wiener Vieira da Silva, residente na Rua Egerineu Teixeira, Quadra 103, lote 12, casa 01, Goiânia/GO, CEP: 74375-200, é 'sócio' de RODRIGO FERNANDO ROSA na empresa BOOT SOFTWARE (CNPJ 13.664.805/0001-81), sediada na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 303, Ed. Juscelino Kubitschek New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep: 74.810-030, que possui como atividade principal o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Como já dito, a empresa em questão não existe no local.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Segundo apurou a autoridade policial, atualmente, **GUSTAVO** está fazendo um curso de eletricista predial no SENAI (Goiânia/GO) e pretende fazer um intercâmbio para a Austrália com o auxilio financeiro de seus familiares.

A autoridade policial informou ainda que, durante o afastamento do sigilo telefônico do terminal telefônico de **GUSTAVO**, foi possível constatar que ele possui hábitos simples e, por diversas vezes, se queixou de dificuldades financeiras, fato que nitidamente se contrapõe ao imenso volume de recursos movimentados em suas contas correntes.

Segundo Relatório de Informação Financeira (RIF) do COAF n° 31022.2.4915.3857, **GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA** movimentou de 2010 a 2017 um montante de R\$ 3.879.179,13 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e treze centavos) sendo que, nos anos de 2015, 2016 e 2017 foram creditados em sua conta do Banco do Brasil o montante de R\$ 547.198,25, R\$ 438.686,48 e R\$ 460.369,81, respectivamente.

Somente do investigado **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, durante o período de 2010 a 2017, **GUSTAVO** recebeu um montante de R\$ 780.166,00 (setecentos e oitenta mil, cento e sessenta e seis reais) transferidos apenas para sua conta do Banco do Brasil. Apenas entre o período de 02.03.2017 a 06.09.2017, de aproximadamente 06 (seis) meses, **GUSTAVO VIEIRA** recebeu em suas contas do Banco do Brasil (001) e Caixa (104), a quantia total de R\$ 581.650,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) de **ANTONIO MEDEIROS**, de acordo com informações prestadas pelos COAF no Relatório de inteligência Financeira n° 29831.2.4915.3857, sendo fortes os indícios de que as aludidas contas bancárias são, em verdade, utilizadas por **RODRIGO FERNANDO ROSA**.

A análise dos Relatórios de Inteligência Financeira aponta que uma grande parcela desses recursos foi concretamente encaminhada para **RODRIGO FERNANDO ROSA**, totalizando um montante de R\$ 291.620,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais).

Durante as investigações foi analisada a caixa de e-mail <u>gustavogvieira@hotmail.com</u>, pertencente a **GUSTAVO VIEIRA**, ocasião em que foram encontrados vários emails encaminhados para o endereço eletrônico <u>w4rri0r@live.com</u>, com





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

números de boletos cujo pagamento deveria ser efetuado.

Tais fatos apontam para a possibilidade de **GUSTAVO** atuar como agenciador de terceiros, devedores de tributos governamentais, para que apresentassem seus títulos para pagamento, encaminhando, ato contínuo, os códigos dos respectivos boletos, para que o responsável pelo endereço <u>w4rri0r@live.com</u>, ou seja, **RODRIGO FERNANDO**, procedesse ao imediato pagamento, com recursos extraídos das contas bancárias das vítimas.

A caixa de email <u>w4rri0r@live.com</u> foi analisada com autorização deste Juízo, havendo indícios de sua utilização não apenas por **RODRIGO FERNANDO ROSA**, como também por **FIDEL AGUILA**.

2.1.3. FIDEL AGUILA VERDURA

FIDEL AGUILA VERDURA (CPF: 755.843.521-87), nascido em 06/09/1975 em Cuba, é filho de Ana Maria Verdura Monteagudo e Fidel Aguila Herrera, com endereço na Av. São João Quadra, 14, I7 a 9, s/n, Ap. 2004, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74815-700. FIDEL VERDURA presta serviços gerais para a família de RODRIGO FERNANDO ROSA, conforme apurado durante o afastamento do sigilo telefônico de seu terminal telefônico.

No ano de 2011, foi preso em flagrante na tentativa de furtar uma agência do banco Itaú. Também possui passagem pela polícia nos Estados Unidos da América, pela prática de crime semelhante a receptação, praticado em 2008.

Conforme relatório de Inteligência Financeira do COAF (RIF) nº 29830.2.4915.3857, o montante de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), foi encaminhado por **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** para **FIDEL AGUILA VERDURA**, entre o período de 02.03.2017 a 06.09.2017.

Logo no início das investigações, durante o afastamento do sigilo telefônico de **RODRIGO FERNANDO ROSA**, foi possível apurar diálogos entre **FIDEL AGUILA** e **RODRIGO**, acerca de depósitos de valores recebidos em contrapartida pelo pagamento de boletos. O diálogo em apreço foi realizado em 01.12.2017, às 11:56:31, nos telefones (62) 98477-4555 e (62) 98626-





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

8471, respectivamente, e evidencia a rotina de pagamentos de boletos com forte desconto no valor de face, em troca de depósitos em dinheiro, como contrapartida¹⁵.

Em outra conversa, no dia 01.12.2017, os mesmos interlocutores trataram novamente de depósitos bancários do Banco do Brasil, demonstrando, ainda, preocupação em receber os respectivos comprovantes por meio do aplicativo de mensagens 'Telegram', corriqueiramente utilizado em razão da blindagem proporcionada contra atos de interceptação, por parte das autoridades¹⁶.;

Ainda durante a interceptação telefônica feita no terminal utilizado por FIDEL

15 Diálogo firmado em 01.12.2017, às 11:56:31, nos telefones (62) 98477-4555 e (62) 98626-8471:

FIDEL: (trecho inaudível)

RODRIGO: Opa

FIDEL: O Leandro tá perguntando ai [trecho inaudível]

RODRIGO: Sim, Sim. O rapaz tá no banco tentando efetuar o depósito.

FIDEL: Tá. Tudo bem.

RODRIGO: Fala pra ele que o BRADESCO no Brasil tá fora do ar desde ontem.

Tá fazendo as transações com "delay" entendeu? Tá lendo o sistema. Pode

falar pra ele que o rapaz tá lá.

FIDEL: Tudo bom. Vou falar agora mesmo.

16 Diálogo realizado em dia 01.12.2017, nos telefones (62) 98477-4555 e (62) 98626-8471:

FIDEL: Fala aí (inaudível). RODRIGO: Onde você tá?

FIDEL: Tô aqui comprando...(trecho inaudível)

RODRIGO: A Patrícia ta aonde?

FIDEL: Tá aqui comigo.

RODRIGO: É que nós ia sair agora.

FIDEL: É...Mas precisa de algo? Só vou pegar o menino (inaudível)

RODRIGO: Então. mas vocês tão aonde?

FIDEL: Aqui na...(inaudível) Laranjeira. Tô indo já. To indo aí. (trecho inaudível)

RODRIGO: Ele vai com nós.

FIDEL: Ah, vai com você? (trecho inaudível)

RODRIGO: Tá bom. Tá bom.

FIDEL: Tá. É...Tá bom.

RODRIGO: Depois você fala pra Patrícia olhar aí o...Você me chama aí no whatsapp

seu número novo que eu vou te passar o comprovante. O rapaz fez o do BRADESCO lá e agora só tá faltando o do BANCO DO BRASIL.

FIDEL: Mas manda pelo TELEGRAM.

RODRIGO: Tá. Vou mandar aí.

FIDEL: Manda aí pra mandar pra Leandro.

Se despedem.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4a VARA - PALMAS Nº de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

AGUILA, foi constatado que ele vende com regularidade aparelhos da marca Apple, modelo Iphone, por preço manifestamente inferior ao de mercado, conforme diálogo realizado em 22.12.2017, às 13:29:24 hs, entre os telefones (62) 98626-8471 (FIDEL) e (64) 99699-7536 (HNI). sendo provável a aquisição fraudulenta de aparelhos celulares, para sua posterior revenda na cidade de sua residência¹⁷.

Por fim, como operador de RODRIGO FERNANDO ROSA, cumpre destacar a intensa relação de FIDEL AGUILA VERDURA com os demais membros do grupo. Na caixa de email de antoniomedeiross1966@bol.com, foram encontrados extratos bancários da conta

17 Diálogo realizado em 22.12.2017, às 13:29:24 hs, entre os telefones (62) 98626-8471 (FIDEL) e (64) 99699-7536 (HNI):

FIDEL: Oi. Boa tarde.

HNI: Beleza? FIDEL: Beleza.

HNI: O 8 plus aí você só tem de 256?

FIDEL: Tenho só 256. Próxima semana tá chegando Iphone X para mim também.

HNI: O de 64 você não tem não?

FIDEL: O "X" de 64. É só o único que eu vou ter. HNI: Podia ser menos gigas, o 8 plus mesmo.

FIDEL: O plus que eu tô vendendo (trecho inaudível) 64.

HNI: Faz um preço bacana aí, moço. Faz R\$ 3700,00.

FIDEL: Eu tô fazendo mais de R\$ 1.000,00 por baixo do preço original dele.

HNI: Eu sei. Eu nunca compro lá na loja não. Eu, pra minha família, eu sempre compro é por fora, sabe.

FIDEL: (trecho inaudível) HNI: O senhor tá onde agora? FIDEL: Eu tô em Goiânia.

HNI: Pois é, mas em qual localização aí?

FIDEL: Alto da Glória. HNI: Alto da Glória?

FIDEL: É.

HNI: Uhum. Pra nós encontrar no shopping hoje aí mais tarde, você já podia fechar a venda comigo.

FIDEL: Eu sempre faço no shopping aí no Flamboyant. Segurança pra mim, segurança pra você. Eu moro agui do lado, agui.

HNI: Eu tô meio longe do Flamboyant, mas nois combinava aí. Dá um jeito. Faz o seguinte: R\$ 2.700,00?

FIDEL: Não, não tem como não.

HNI: Uma atrás da outra, moço!

FIDEL:(trecho inaudível) eu vendo barato por isso. Eu tô fazendo (trecho inaudível)...

HNI: Falar a verdade desse celular... Eu tô levando ele por encomenda. É pro meu avô. Aí ele me deu R\$ 3700,00. Aí o que acontece, aí eu vi o seu aí, entende? Falei, vou ver com ele lá.

FIDEL: Mas o celular que eu tenho por esse preço (trecho inaudível) você não vai achar não.

HNI: Esse tá lacrado? De que jeito tá?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

corrente da CEF de **FIDEL**. Primeiramente, foram enviados da caixa de email marcelbs@bol.com.br, pertencente a **MARCELO BATISTA** (cujas condutas serão analisadas a seguir), para **ANTÔNIO MEDEIROS**. Logo em seguida, **ANTÔNIO MEDEIROS** encaminha os extratos da conta de **FIDEL AGUILA** para a caixa de email w4rri0r@live.com, regularmente acessada pelo próprio **FIDEL** e por **RODRIGO ROSA**. Tal fato demonstra a íntima relação de confiança e de intensa cooperação, entre o investigado e os demais membros da organização.

2.1.4. JOSÉ ADAMIEL VIEIRA

FIDEL: Lacrado. Tudo. Anatel. Lacrado. 1 ano garantia. Você pode abrir ele aí. Bom, abre se vai ficar com ele, entende? Você pode (trecho inaudível).

HNI: Você tem nota fiscal?

FIDEL: Não, tem nota não. Eu vou falar um negócio...Eu sou estrangeiro, mas eu tenho 15 anos morando em Goiânia. Entendeu? É...Apple, mas não precisa de nota fiscal. Você vai na Apple, seu telefone deu problema, só pelo número imei você pega um novo.

HNI: O IMEI dele confere com o da caixinha né?

FIDEL: Tá lacrado. Tá lacrado. Você vai abrir ele. Ele nunca foi aberto.

HNI: Tem uns que mesmo lacrado, sabe...aí ele não confere com o da caixinha o imei, sabe.

FIDEL: Você vai conferir tudo. Tudo tá confere um com outro.

HNI: Que horas que você tá desocupado aí?

FIDEL: Agora à tarde.

HNI: Faz os R\$ 3700,00 pra nós fechar? 3 e meia aqui a gente pode encontrar lá no Flamboyant.

FIDEL: Não, tem como não. (trecho inaudível) esse preço tem muita gente (trecho inaudível).

HNI: Você vende direto?

FIDEL: eu vendo direto, isso.

HNI: Eu vou fala pra você: eu vou arrumar comprador pra você direto. Pode ter certeza. Vai ser o primeiro de vários.

FIDEL: Mas não tem como não. Eu tenho muito cliente.

HNI: Você ganha mais em outro celular.

FIDEL: Não tem como.

HNI: (risos)

FIDEL: Não tem como. (trecho inaudível) tá vindo por R\$ 3400,00. Eu vendi 15 celulares. Esse é o último. Tô querendo comprar outra remessa, entendeu?

HNI: R\$ 3400,00 você vendeu?

FIDEL: Não, eu tava vendendo tudo R\$ 4000,00. Já tô deixando esse (trecho inaudível) pra você porque é o último que eu tenho.

HNI: Ele é que cor aí?

FIDEL: É em preto. Mais bonito de todos o preto.

HNI: Aham, não...vou ver aqui e te ligo. Amadurece o coração, amolece.

FIDEL: (trecho inaudível) não tem como.

HNI: Eu vou ver aqui e nós fala.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

JOSÉ ADAMIEL VIEIRA (CPF 721.706.461-91), nascido em 06.02.1971, filho de Maria Elza Vieira Diniz e José Alves Diniz, residente à Rua 404, n ° 247, Bloco 04, apt. 503, Condomínio Recanto Praças Residenciais, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, possui extenso envolvimento na prática de fraudes bancárias eletrônicas, possuindo inquéritos policiais referentes a condutas desta natureza que remontam aos anos de 2004, 2005 e 2007.

Em consulta a BNFBE (Base Nacional de Fraudes Bancárias e Eletrônicas) a autoridade policial constatou a existência de fraudes bancárias vinculadas a **JOSÉ ADAMIEL VIEIRA**, tendo o investigado recebido em sua conta corrente o valor de R\$ 1.500,00, provenientes de transação ilícita realizada no dia 19.04.2016, que segundo informações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também foi praticada pela modalidade "RAT" (Remote Administration Tool), que consiste no controle de forma remota do computador hospedeiro.

Baseado em Goiânia, o investigado **JOSÉ ADAMIEL VIEIRA**, de acordo com o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 29830.2.4915.3857, apenas no ano de 2017, recebeu da conta da empresa de **WILLIAM MARCIEL** (cujas condutas serão analisadas adiante), o montante de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Da interceptação telefônica autorizada por este Juízo nos terminais telefônicos de **JOSÉ ADAMIEL VIEIRA**, verificou-se o envolvimento do acusado em diversos diálogos atinentes a fraudes bancárias eletrônicas. De tais conversas infere-se que o investigado atuava arregimentando empresas e pessoas para o pagamento de boletos fraudulentos¹⁸, garantindo, por

FIDEL: Tá, tudo bem.

Se despedem.

18 No primeiro diálogo realizado em 29.11.2017, às 10:55:51 hs., JOSÉ ADAMIEL ((62) 99667-8873)

conversa com ALEX ((62) 99402-0569) sobre contas do Banco Bradesco, senhas e letras:

ALEX: E aí. É o Alex. Bom? JOSÉ ADAMIEL: Bom e você?

ALEX: Só de boa? E aqueles trem, tá precisando ainda? JOSÉ ADAMIEL: Olha, é... Qual o trem que vocês tem aí?

ALEX: A vermelha, Bradesco.

JOSÉ ADAMIEL: Hã...Uai, você tá aonde?

ALEX: Eu tô em casa, mas tem que pegar hoje ainda, porque o menino só me mandou mensagem aqui que tá com ela lá né. Senha de letra.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

consequência, o intenso fluxo de caixa da organização.

Por mais de uma vez, **JOSÉ ADAMIEL** conversou com um homem não identificado sobre os pagamentos de IPVA e de outros tributos liquidados ilicitamente. Infere-se dos diálogos interceptados que o representado já teria pagado um boleto anteriormente para o sujeito não identificado, negociando intensamente o pagamento dos valores atinentes ao IPVA, conforme diálogo interceptado em 29.11.2017, as 13:28:48 hs, nos telefones (62) 99667-8873 (**JOSÉ ADAMIEL**) e (62) 993130011 (**HNI**)¹⁹.

Em outras conversas interceptadas, JOSÉ ADAMIEL foi flagrado conversando com

JOSÉ ADAMIEL: Ah...tá. Pois é, mas tem tabelinha não?

ALEX: Oi?

JOSÉ ADAMIEL: A tabela pô.

ALEX: Não, moço. A de letra. Senha de número e de letra. Ela, que eu quero não é a

chave não.

JOSÉ ADAMIEL: Ah...tá. (trecho inaudível) vou ver aqui, agorinha te ligo aí. ALEX: Beleza, manda um zap aí. Vou puxar o meu celular no zap lá uai. Tá bom?

19 Conforme trecho da interceptação feita em 29.11.2017, as 13:28:48 hs, nos telefones (62) 99667-8873

(JOSÉ ADAMIEL) e (62) 993130011 (HNI)

JOSÉ ADAMIEL: E ae

HNI: Quero saber o que que você sumiu, rapaz?

JOSÉ ADAMIEL: Fala meu, irmão? HNI: Tirando a favela, heim? JOSÉ ADAMIEL: (trecho inaudível)

HNI: To te esperando até o hoje. Não deu nada..

JOSÉ ADAMIEL: Pois é, cara. O trem tá foda. Ninguém tá dando certo.

HNI: Pois é. Será que o homem esqueceu de mim?

JOSE ADAMIEL: Nao esqueci nao. Outro dia falei aqui. (trecho inaudível) HNI: Eu to andando tudo daquele jeito ainda. Já parou lá (trecho inaudível)

JOSÉ ADAMIEL: (trecho inaudível)

HNI: Aham?

JOSÉ ADAMIEL: Só tá dando certo aqueles outros "trem" (trecho inaudível). Agora IPVA não tá dando certo.

HNI: Entendi.

JOSÉ ADAMIEL: Tá fechado (trecho inaudível)

HNI: Mas uma hora vai dar certo. Devargazinho vai dar certo.

JOSÉ ADAMIEL: Vai.. Vai. Eu tô pelejando aqui. Essa semana eu pelejei com esse trem e o trem não vai de jeito nenhum.

HNI: Vc quardou o meu ...

JOSÉ ADAMIEL: Tá tudo quardado aqui. Tá tudo quardadinho aqui, doido. (trecho inaudível)

HNI: E, uai...

JOSÉ ADAMIEL: Pois, é. Tá tudo guardado agui. O problema é que (trecho inaudível)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

ALEX, da empresa "Alex Motos", e demais qualificações ignoradas, acerca do pagamento de boletos de forma ilícita. No diálogo, realizado em 30.11.2017, às 16:48:11 hs, ALEX afirma que além daquele boleto, teria um de R\$ 30.000,00 para **ADAMIEL** quitar, perguntando insistentemente se o investigado conseguiria liquidar este valor²⁰.

Por fim, em conversa com outro agente ainda não identificado, JOSÉ ADAMIEL voltou a falar a respeito de pagamentos ilícitos de boletos em 05.12.2017, às 16:13:51 hs, dos terminais (62) 99667-8873 (ADAMIEL) e (62) 99561-2308 (HNI), sendo evidente que, no caso vertente, seu papel consistia na arregimentação de pessoas para dar vazão ao esquema de

HNI: Coisa, heim?

JOSÉ ADAMIEL: Pois é. Não é porque eu não quero te ajudar não. É porque o trem tá (trecho inaudível)

HNI: (trecho inaudível)

JOSE ADAMIEL: Agora se tivesse com aquele outros "trem" sabe? Outras coisas....(trecho inaudível)

Você viu que aquele outro lá foi rapidão ?

HNI: Eu vi, eu vi.

JOSE ADAMIEL: Pois é.

HNI: O cara tem um daquele lá. O cara tem um daquele lá de 10 conto, mas ele não tem dinheiro não, é

fraquinho. O cara fez por 50. JOSE ADAMIEL: Pois é

HNI: Mas ele não tem dinheiro não..

JOSE ADAMIEL: Aquele lá a gente faz agora. A gente faz agora. (trecho inaudível)

HNI: É

JOSE ADAMIEL: Você entendeu? (trecho inaudível)

HNI: Mas tá bom. Só de você não esquecer e a gente dar uma proseada. Tá bom, uai..

20 Conforme interceptação realizada em 30.11.2017, às 16:48:11 hs:

HNI: Beleza? Vai dar certo pra pagar isso aí?

ADAMIEL: Vou ver. Tô vendo aqui...eu vou ver aqui direitinho. Depois eu tenho que...levantar uma foto direito aí que não deu pra ver os número direito não.

HNI: Não deu pra ver direito não?

ADAMIEL: Deu não. Só que aí é o seguinte, deixa pra você mandar amanhã cedo, porque agora eu to na

HNI: Não, você não quer pegar ele aqui mais tarde não?

ADAMIEL: Não, tem que ser amanhã cedo. Agora eu tô na rua.

HNI: Não, beleza. Então amanhã cedo nós vê, porque aí nós...nós combina tudo certinho ué. Tem uns altos agui moço. Tem um ali no mercado que é mais de R\$ 30.000,00.

ADAMIEL: Então beleza então. Beleza.

HNI: É porque eu tô...Outro cara que tá arrumando lá também, entendeu? Aí nós vê o

que nós combina certinho.

ADAMIEL: Valeu. HNI: Fechou? ADAMIEL: Valeu.

Lei 11 419 de 19/12/2006

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

pagamentos fraudulentos de boletos²¹, em favor da organização criminosa investigada.

Do exposto e do que foi apurado durante o afastamento do sigilo telefônico de **JOSÉ ADAMIEL** foi possível levantar fundados indícios da prática sistemática e reiterada de fraudes bancárias, fato que não fica restrito a somente uma instituição financeira.

Os supostos delitos perpetrados, aliados às transferências injustificadas recebidas nas contas de **JOSÉ ADAMIEL**, assim como seu prévio envolvimento em fatos análogos, inferidos de seus antecedentes criminais, evidenciam que o investigado realizava um papel de grande importância dentro da organização, arregimentando interessados em tomar parte no esquema de

21 Conforme conversa firmada em 05.12.2017, às 16:13:51 hs:

ADAMIEL: Oi

HNI: Tá onde, gay? ADAMIEL:Tô em casa.

HNI:Ham, E ai? ADAMIEL: Ham?

HNI:O que que, é? Chegando em casa aqui já.

ADAMIEL: Eu tinha passado ai pra gente ver um negócio ai. Mas ficou pra amanhã.

HNI: Ficou pra amanhã

ADAMIEL: É HNI: Ham

ADAMIEL: [trecho inaudível] vai dar um negócio ai.

HNI:ah

ADAMIEL: O baiano arrumou um cara ai .[trecho inaudível]

HNI: Não, Beleza então. Nós vai lá cedo então, uai. Faz o conner. Então tá, tô indo

pra casa

ADAMIEL: E ai o que que deu?

HNI: O que ? Não o trem do cara é de R\$ 600,00 reais, vei. Trenzinho mixaria. Os caras [trecho inaudível] mesmo trabalho que dar pra PAGAR 100 MIL REAIS é de pagar um trem de R\$ 600, se acha que o cara vai querer pagar isso? E pro cara ficar metendo pressão na gente toda hora. Se sabe que não é... Pagou aqueles do gauchinho lá mesmo porque tinha muito. O cara põe lá e autoriza o pagamento em uma ripada só. Agora tem de 300, 290, aí é foda. Saneago de R\$ 115,00 reais, vê se tem base?

ADAMIEL: Hum

HNI: Ai é foda. Aí eu nem peguei nao. Não depois eu vejo então... O cara nem com dinheiro tava. Queria pagar sexta. Não, junta o dinheiro ai e sexta feira você me manda.

ADAMIEL: Ham.

HNI: Não. O trem mixaria e ainda fiado , vei, se é doido? Aí dps o cara não paga..

ADAMIEL: Aquele cara do André lá também. Aquele cara do André lá. O dono do negócio lá.

HNI: Sei

ADAMIEL: O cara me ligou aqui, ele tem um compadre dele lá, que tem uma firma dele lá. Ficou de eu ir lá também.

HNI: Isso o André me falou esse trem. Eu até esqueci de falar isso pra você. Que é pra você ir lá para você

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

pagamentos fraudulentos. Da mesma forma, os áudios retratando as articulações para cometimento de novas fraudes bancárias e o grande volume de dinheiro transferido pelos primos AIR OTAVIO e WILLIAM MARCIEL para JOSÉ ADAMIEL VIEIRA, evidenciam a estreita ligação entre este agente e o restante do grupo organizado, especializado em fraudes bancárias eletrônicas.

2.2. DO NÚCLEO BASEADO EM SÃO PAULO

2.2.1. ANTONIO MEDEIROS E SILVA

Conhecido pela alcunha de "Bola", **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, nascido em 04.12.1966, filho de Severina Medeiros e Silva e Ronildo Borba e Silva, portador do RG: 17.413.914 SSP/MG, CPF: 397.258.498-92, residente na Rua Nóbrega de Siqueira, n° 114, Vila Bom Jardim, CEP 04937-180, São Paulo/SP, atua como o *principal operador do grupo criminoso*, consubstanciando o vínculo entre os integrantes que atuam em Palmas/TO e Goiânia/GO.

ANTÔNIO MEDEIROS E SILVA recebeu de WILLIAM MARCIEL e AIR OTAVIO nada menos do que R\$ 815.512,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos e doze reais), apenas no ano de 2017, segundo Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 29830.2.4915.3857,

explicar pra ele o cara tem que passar [trecho inaudível] os trem tudinho. Ele pensa que é gerar boleto, é firma de não sei que diabo é esse trem.

Tem que olhar certinho...

ADAMIEL: [trecho inaudível]

HNI: O Andre me mandou um audio ontem.

ADAMIEL: Me ligou aqui agorinha.

HNI: haram, Tem que olhar não custa nada, né, velho..

ADAMIEL: Amanhã eu vou dar um pulo lá

HNI: Né, veja o cara tem [trecho inaudível] dá uma limpada em um TED também bão. Tem que conversar, né?

ADAMIEL: [trecho inaudível]

HNI: Então tá. Você passa que eu vou mais você, pô.

ADAMIEL: Falou

Lei 11 419 de 19/12/2006

HNI: Tá.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

e foi flagrado se passando por terceiros, conforme conversas telefônicas interceptadas.

Como já informado, **ANTONIO** exercia funções operacionais, montando empresas de fachada, com o uso de inúmeros documentos falsos, e arregimentando beneficiários para o pagamento fraudulento de boletos. Durante as investigações foi apurado que, apesar de estar baseado em São Paulo, **ANTONIO** possui empresas no Estado do Ceará. Há indícios, ainda, de seu envolvimento em pagamentos fraudulentos de boletos, e na captação das mercadorias entregues em função do efetivo pagamento de cada boleto. Em conversa realizada em 03.11.2017, às 12.23.20 hs., através do telefone (011) 97613-0033, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** se fez passar por "André" com o objetivo de receber compras efetuadas na empresa Magazine Luíza²².

22 ANTONIO MEDEIRO: Alô.

ENTREGADOR: Alô, boa tarde. Com quem eu falo?

ANTONIO MEDEIRO: Boa tarde.

ENTREGADOR: Com quem eu falo, por gentileza?

ANTONIO MEDEIRO: Alô? André.

ENTREGADOR: Alô, boa tarde. Com quem eu falo por gentileza?

ANTONIO MEDEIRO: André!

ENTREGADOR: Oi André, tudo bem? Aqui é Antonio, entregador da Magazine Luiza, tudo bem?

ANTONIO MEDEIRO: Tudo!

ENTREGADOR: Éeee...eu to aqui na Estrada Armando Salles, onde é localizada a residência do senhor,

mas eu num...aonde que é um lugar próximo pra poder encontrar mais fácil a residência?

ANTONIO MEDEIRO: Não entendi. Que lugar que você está?

ENTREGADOR: Eu to na frente do Jardim Europa, o condomínio.

ANTONIO MEDEIRO: Jardim Europa...Jardim Europa é lá embaixo, né?

ENTREGADOR: É no número quatro mil e alguma coisa...

ANTONIO MEDEIRO: Não, senhor vem subindo. O senhor sabe onde é a Estrada do...do..do..do Valo

Velho? Aaa..passarela do Valo Velho?

ENTREGADOR: Estrada do Valo Velho....

ANTONIO MEDEIRO: Não a estrada...a passarela!

ENTREGADOR: Passarela? ANTONIO MEDEIRO: É.

ENTREGADOR: Não, não sei onde fica não.

ANTONIO MEDEIRO: Onde divide entre Itapecirica e o Valo Velho?

ENTREGADOR: Que passa por cima ali do Mário Covas?

ANTONIO MEDEIRO: Não não...é por baixo. Cê tá depois né isso? Bem depois dele..do..do..do Rodoanel, né isso?

ENTREGADOR: É, eu to aqui nesse...nesse Jardim europa que eu falei pro senhor.

ANTONIO MEDEIRO: Certo.

ENTREGADOR: A Armando Salles passa por baixo? (1:35)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Como já informado, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, que faz uso sistemático de documentos falsos, e que por diversas vezes se fez passar por terceiras pessoas, na prática de atos penalmente relevantes, era ainda o principal responsável por montar "estruturas de recebimento".

Não raro as compras fraudulentas pela internet eram realizadas em locais próximos aos centros de distribuição, a fim de que a mercadoria *pudesse ser coletada rapidamente*, antes que a empresa fosse comunicada do estorno do valor do boleto, para realizar a interrupção da entrega durante o trânsito. Em última análise, o recente *ganho de eficiência das empresas na entrega das mercadorias militava em favor da organização criminosa*, na medida em que, quanto mais rápida a entrega, maior a chance de a subtração se consumar.

A análise das conversas entre **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** e os entregadores das empresas vitimadas evidencia o funcionamento de seu *modus procedendi*. No dia 03/11/2017, às 12:41:21 hs, houve a interceptação de conversa entre **ANTONIO MEDEIROS** e o entregador, no qual este orientou concretamente a entrega de mercadorias destinadas a uma das pessoas pelas quais o falsário se faz passar com regularidade²³.

ANTONIO MEDEIRO: Por baixo dele.

ENTREGADOR: Tá. Então vou voltar porque o Rodoanel ficou pra trás. Eu tenho que voltar e passar por baixo dele então.

ANTONIO MEDEIRO: Isso, por baixo dele. E vem seguindo ela.

ENTREGADOR: Vem subindo, beleza!

ANTONIO MEDEIRO: Tá bom? Fica do seu lado esquerdo.

ENTREGADOR: Entendi...do meu lado esquerdo?

ANTONIO MEDEIRO: Isso.

ENTREGADOR: Tem alguma coisa próxima assim que eu possa identificar pra ficar mais fácil?

ANTONIO MEDEIRO: A passarela.

ENTREGADOR: Depois da..da..depois do Rodoanel, a passarela.

ANTONIO MEDEIRO: Isso.

ENTREGADOR: Tá bom então, beleza. Qualquer coisa eu ligo pro senhor de novo, tá bom?

ANTONIO MEDEIRO: Tá bom, brigado.

23 Conforme conversa interceptada dia 03.11.2017, às 12:41:21 hs,

ANTONIO: Alô? ENTREGADOR: Alô. ANTONIO: Pois não..

ENTREGADOR: (ininteligível)...boa tarde. É o entregador novamente.

ANTONIO: Então, vocês tão aonde?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Em 06.11.2017, às 10:55:41 hs., utilizando o telefone (011) 97613-0033 **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** manteve ainda contato com um entregador do Magazine Luíza. Como as compras eram feitas em nome de terceiros, com o uso de documentos falsos, muitas vezes **ANTONIO MEDEIROS** informava ao entregador que um "funcionário seu, de nome Antonio", (ou seja, ele mesmo), faria a retirada da mercadoria²⁴.

As interceptações telefônicas e o avanço das investigações revelaram que a rotina de coleta de mercadorias adquiridas ilicitamente era intensa. Segundo informado pela autoridade policial, no mesmo dia 06.11.2017, às 12:24:55 hs., utilizando novamente o telefone (011) 97613-

ENTREGADOR: Eu..eu to aqui perto da onde ela..da onde ela é..vira Estrada de Itapecerica.

ANTONIO: Isso. Então é só você descer aí. Não tem a passarela aí?

ENTREGADOR: Eu to de frente pro RICOY agora.

ANTONIO: Isso..então você..você tá frente subindo, né isso?

ENTREGADOR: Descendo.

ANTONIO: Descendo? Então você já desce que é do seu lado direito aí, uns..uns 150 metros. Do seu lado direito.

ENTREGADOR: Depois do RICOY?

ANTONIO: Depois do RICOY descendo. Você vai andar uns 200 metros mais ou menos.

ENTREGADOR: Certo. É casa, é....

ANTONIO: É uma loja.

ENTREGADOR: É uma loja? Loja do quê?

ANTONIO: De forros e divisórias.

ENTREGADOR: Certo, acho que eu achei ali. ANTONIO: Então tá bom...brigado, viu?

ENTREGADOR: (ininteligível)...boa tarde, senhor.

24 Conforme conversa interceptada no dia 06.11.2017, às 10:55:41 hs, na qual **ANTONIO MEDEIROS** se valeu do telefone n° (011) 97613-0033:

ANTONIO: Alô.. ENTREGADOR: Alô! ANTONIO: (ininteligível)

ENTREGADOR: Oi, é o Antonio, entregador da Magazine. To com sua tela de..de 75" pra te entregar.

ANTONIO: Isso. Deixa eu falar uma coisa.

ENTREGADOR: Eu to aqui na frente...tá fechado.

ANTONIO: Tá..então, tá fechado. Eu tive um problema e um funcionário meu tá indo aí agora.

ENTREGADOR: Tá indo aqui?

ANTONIO: Ele chega aí mais ou menos uns 20...25 minutos.

ENTREGADOR: Tem como comunicar a ele que eu to..que eu to aqui pra ver se ele já tá chegando?

ANTONIO: Tá bom, não...eu vou falar...eu vou falar com ele aqui. Eu já te retorno.

ENTREGADOR: Eu espero numa moral...eu espero de boa aqui, mas é..porque se ele demorar muito também me complica.

ANTONIO: Não, tranquilo. Uns 25 minutos ele está aí.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

0033, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** orientou um entregador das Lojas Americanas/Submarino a chegar em seu endereço²⁵. Os endereços de entrega, invariavelmente, eram de difícil acesso e mudavam constantemente, fato que determinava a necessidade de contato, por parte do entregador, para que a mercadoria fosse direcionada.

Nas três conversas mencionadas, o nome utilizado por **ANTÔNIO MEDEIROS E SILVA** para a realização das compras foi o de ANDRE ESTEVÃO MARQUES BOTELHO, CPF: 256.647.498-22, nascido em 03.11.1972, filho de CLEOMAR LUCI MARQUES BOTELHO. Conforme pesquisa realizadas pela autoridade policial em fontes abertas, o nacional supracitado teria falecido no dia 31.10.1996, *vítima do desastre aéreo ocorrido no voo nº 402 da TAM*, na cidade de São Paulo/SP. Segundo informações prestadas pela empresa MAGAZINE LUIZA, apenas naquela instituição foram realizadas compras de televisores totalizando um prejuízo de **R\$ 19.751,75** (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

A empresa MAGAZINE LUIZA informou ainda que foram identificadas as linhas digitáveis dos 02 (dois) boletos pagos ilicitamente por **ANTONIO MEDEIROS**, a saber: a) O boleto

ENTREGADOR: Não, tudo bem tranquilo. Eu aguardo sem problemas.

ANTONIO: Tá bom? O nome dele é Antonio.

ENTREGADOR: Ah! É meu xará. O meu nome é Antonio também.

ANTONIO: Então beleza, tá bom. Falou...

(ininteligível)

ENTREGADOR: Agradeço. Falou, tchau tchau. ANTONIO: Tá bom, brigado. Tchau tchau.

25 Conforme conversa firmada no mesmo dia 06/11/2017, às 12:24:55:

ANTONIO: Alô...

ENTREGADOR: Pois não..

ANTONIO: É...ligaram desse número pra mim. Quem tá falando?

ENTREGADOR: É..o meu nome é Alex, senhor.

ANTONIO: Como? ENTREGADOR: Alex.. ANTONIO: Alex? ENTREGADOR: Isso...

ANTONIO: Alex, você é de onde?

ENTREGADOR: Sou da AMERICANAS/SUBMARINO, faço entregas.

ANTONIO: Ah, pois não...é pra mim que você ligou? ENTREGADOR: O senhor é da Armando Salles?

ANTONIO: Isso!

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

de nº 0339983744 2879900006 41154401016 4 73300000735194, no valor de **R\$ 7.351,94**, pago ilicitamente mediante o uso de recursos da conta bancária de uma vítima do Banco Bradesco, no dia 30.10.2017, conforme comunicação daquela instituição; e b) o boleto de linha digitável nº 0339983744 2879900006 41635801016 7 73310001239981, no valor de R\$ 12.399,81, pago ilicitamente com recursos da conta de uma vítima do Banco do Brasil no dia 31.10.2017, conforme comunicação daquela sociedade de economia mista.

O Banco do Brasil informou também que na conta da vítima PASSOS COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 08.625.215/0001-00, além do pagamento ilícito do boleto identificado pela empresa MAGAZINE LUIZA, foram realizados mais 02 (dois) pagamentos ilícitos no mesmo dia, **totalizando um prejuízo de R\$ 41.750,59** (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) àquela instituição.

Os valores em fraudes vinculadas às compras realizadas no MAGAZINE LUIZA totalizaram **R\$ 49.102,53** (quarenta e nove mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos), arcados pelo Banco do Brasil e pelo Bradesco.

Foram também identificadas compras fraudulentas realizadas por ANTÔNIO MEDEIROS, utilizando o nome ANDRE ESTEVÃO MARQUES BOTELHO, CPF: 256.647.498-22 perante a empresa B2W, holding com atividades ligadas ao comércio eletrônico que controla as empresas Lojas Americanas, Shoptime e Submarino. Conforme informações da empresa B2W, foi possível identificar os IPs utilizados nas compras fraudulentas dos equipamentos eletrônicos. Oficiada, a operadora Vivo informou os números dos terminais telefônicos responsáveis pelas compras supracitadas, tendo constado dentre eles o terminal (41) 99284-7213, ou seja, o mesmo terminal responsável por reiterados acessos à caixa de e-mails w4rri0r@live.com, a qual, como já salientado, era utilizada pelos investigados RODRIGO FERNANDO ROSA e FIDEL AGUILA VERDURA.

O Banco do Brasil informou ainda que, na conta da vítima THV VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELLI ME, além do pagamento ilícito do boleto identificado pelas Lojas Americanas, foi realizado mais 01 (um) pagamento ilícito no mesmo dia, **gerando um prejuízo**





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

total da ordem de R\$ 96.516,98 (noventa e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) àquela instituição financeira. O pagamento se refere ao boleto de linha digitável nº 858800009650.169801920101.580400000067.198970300007, referente ao pagamento de tributos no Estado do Pernambuco, tendo como beneficiária a empresa CLOVIS TECIDOS LTDA, CNPJ: 08.726.604/0001-21, situada em Toritama-PE, conforme informações prestadas pela SEFAZ-PE.

O montante em fraudes vinculadas às compras feitas junto ao Grupo B2W totalizaram **R\$ 117.606,74 (cento e dezessete mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos),** em prejuízos ao Banco do Brasil e Bradesco.

O esquema de compras fraudulentas de produtos eletrônicos foi devidamente explicado por **ANTONIO MEDEIROS** no diálogo de **ITEM 1.6 e 1.2 do AUTO CIRCUNSTANCIADO TELEFÔNICO N° 02,** firmado no dia 07.12.2017, às 11:11:10 hs. Em conversa telefônica firmada neste dia, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** e um interlocutor chamado "Alemão" negociaram concretamente o pagamento de valores referentes ao licenciamento de um dado veículo, corroborando, portanto, o papel de agenciador exercido pelo primeiro investigado²⁶.

26 Conforme degravação a seguir, feito do telefone 358506075680620, cujo outro interlocutor foi Alemão (telefone 011-98179-1562):

ANTONIO: Fala irmão.

ALEMÃO: Oi.

ANTONIO: E aí, tranquilo?

ALEMÃO: Tranquilo.

ANTONIO: Jóia. Deixa eu falar uma coisa com você...precisava encontrar você pra receber aquele negócio

ALEMÃO: Então rapaz, eu...eu vender um negócio pra (trecho inaudível).

ANTONIO: Hã.

ALEMÃO: Eu tô sem...sem recurso nenhum no momento.

ANTONIO: Tá, mas você tem previsão pra quando isso aí? Já tem mais de 5 meses também né.

ALEMÃO: É. Já faz uns dias já né.

ANTONIO: Muitos dias né.

ALEMÃO: É.E ele tá pagando mais alguma coisa?

ANTONIO: Tá. Tá. ALEMÃO: Tá.

ANTONIO: Uma coisinha tá.

ALEMÃO: Tem uma aí de quase 5 mil pra pagar.

ANTONIO: Entendi.O cara paga.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

As investigações identificaram também que caixas de email as antoniomedeiross1966@bol.com.br e bolaaa7000@hotmail.com são utilizadas pelo investigado ANTONIO MEDEIROS E SILVA. Da análise dessas duas contas de e-mails, juntamente com o afastamento do sigilo telefônico dos terminais de ANTONIO MEDEIROS, foi possível verificar que o investigado se utiliza de vários nomes para a realização de suas práticas criminosas. O primeiro deles é o de SAMUEL SANTANA DE SOUSA. Na caixa de e-mail bolaaa7000@hotmail.com foram encontrados diversos elementos que indicam que esse nome é utilizado ilicitamente por ANTONIO MEDEIROS (Bola), conforme foi possível extrair de conversa realizada em 22.12.2017, às 09:20:05 hs., entre o investigado e uma pessoa de nome Elizabeth, na qual ANTONIO, se fazendo passar por SAMUEL, negocia a obtenção de um certificado digital atinente ao nome falso²⁷ por ele

ALEMÃO: Tá pagando?

ANTONIO: Tá. Dívida ativa não. ALEMÃO: (trecho inaudível)

ANTONIO: Não.

ALEMÃO: Eu vou te passar o renavam aí, tá?

ANTONIO: Manda aí.

ALEMÃO: Manda...Pode ser agora aí já?

ANTONIO: Pode.

ALEMÃO: Espera aí. Você dá uma puxada aí pra mim. Tá embaçado (trecho inaudível)?

ANTONIO: Tá indo devagarzinho, né.

ALEMÃO: Anota a placa aí: "casa", "viado", "navio".

ANTONIO: "casa", "viado", "navio".

ALEMÃO: 11-87.

ANTONIO: "casa", "viado", "navio"?

ALEMÃO: Isso.

ANTONIO: Já foi. E o renavam?

ALEMÃO: 00743288351.

ANTONIO: Já te passo o valor aí.

ALEMÃO: Beleza então.

Se despedem.

27 Conforme conversa realizada em 22.12.2017, às 09:20:05 hs, entre ANTONIO, que se faz passar por SAMUEL, e uma emissora autorizada de certificados digitais, de nome Elizabeth:

ANTÔNIO: Oi, Elizabeth! Tudo bem? ELIZABETH: Tudo, Samuel. E com você?

ANTÔNIO: Tudo Jóia. O Saulo que me passou seu, seu telefone pra... pra tá agendando com você pra poder pegar um certificado.

ELIZABETH: Certificado digital, né? ANTÔNIO: Isso! Cê tá trabalhando, não?

ELIZABETH: Sim, nós estamos sim, normalmente

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

utilizado.

A preocupação de **ANTONIO** com a obtenção de certificados digitais em favor daqueles cujos documentos estão sendo utilizados, evidencia que o investigado faz do crime seu modo regular de vida, sendo certo que, a compra e captação fraudulenta de mercadorias é apenas uma de suas variadas atividades criminosas.

Conforme AUTO CIRCUNSTANCIADO TELEMATICO N° 08 (ITEM 1.20), foi constatada a existência de documento de identidade em nome de SAMUEL SANTANA DE SOUSA com a foto de ANTONIO MEDEIROS E SILVA.

ANTÔNIO: Tá, cês vão trabalhar semana que vem também?

ELIZABETH: Sim trabalharemos. Sua (...ininteligível) é localizada aonde?

ANTÔNIO: É ali, pra marcar ali na Lava Pés, lá no escritório dele.

ELIZABETH: Lá no escritório dele mesmo?

ANTÔNIO: Isto.

ELIZABETH: Tá você aguarda só um pouquinho, que eu vou ver agui a agenda?

ANTÔNIO: Isso. Vê se você tem é... disponibilidade pra hoje.

ELIZABETH: Só um momento

ANTÔNIO: O quê que você precisa?

ELIZABETH: Nós vamos precisar do contrato (...ininteligível) original, né?

ANTÔNIO: Han, ran...

ELIZABETH: O seu documento

ANTÔNIO: Certo.

ELIZABETH: Comprovante de residência

ANTÔNIO: Certo.

ELIZABETH: Você que é responsável na Receita?

ANTÔNIO: Sim. Sim.

ELIZABETH: Tá precisando com muita urgência?

ANTÔNIO: É que eu precisava com urgência, disso. Porque o que acontece é... foi... eu tô saindo do contrato social, né? Só que aí eles exigiram, das exigências, eles exigiram um certificado.

ELIZABETH: Ah, entendi. ANTÔNIO: Entendeu?

ELIZABETH: Aguarda só um minutinho que eu vou dar uma verificada, tá bom?

ANTÔNIO: Certo. Obrigado

(...)

ELIZABETH: Olha pra hoje eu não tenho.

ANTÔNIO: Cê não tem? Cê tem... pra quando?

ELIZABETH: Eu tenho pontos parceiros que eu posso tá vendo se eles... Aí você vai ter que ir até lá pra ser atendido. Aí você faz a compra por nós, aí eu te indico um ponto de atendimento mais próximo pra você ir.

ANTÔNIO: Entendi. Entendi. Éee... Qual que seria o parceiro? Você não, você, você não tem disponibilidade pra tá indo lá no escritório dele?

ELIZABETH: Hoje, não.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Em outras oportunidades, **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** se fez passar por PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA. Na caixa de e-mail <u>bolaaa7000@hotmail.com</u> foram encontrados vários elementos que indicam que esse nome tem sido utilizado ilicitamente por **ANTONIO MEDEIROS**. Foi localizada uma certidão de nascimento em nome de PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA, aparentemente falsa e, na caixa de e-mail <u>marcelbs@bol.com.br</u>, foi encontrada uma identidade falsa em nome de PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA, com a foto de **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, conforme destacado no **ITEM 1.19** do **AUTO CIRCUSNTANCIADO TELEMATICO Nº 08**.

Por fim, na mesma caixa de e-mails foram encontrados vários elementos que indicam que **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** também se utilizaria de um quarto nome falso, qual seja, ANDRE MOURA DOS SANTOS. Em conversa telefônica recebida de uma atendente da empresa NET, em 06.12.2017, às 07:53:20 hs., no telefone 358506075680620, **ANTONIO MEDEIROS** se faz passar por ANDRÉ MOURA DOS SANTOS, informando ainda, com grande desenvoltura, os três primeiros dígitos de seu CPF, o que evidencia que o investigado faz uso de

ANTÔNIO: Pra quando você teria?

ELIZABETH: Seria somente pra terça-feira que vem.

ANTÔNIO: Terça-feira, dia 26. ELIZABETH: Não. Na outra... dia 2.

ANTÔNIO: Ah, dia 2. Então só o ano que vem.

ELIZABETH: É, seria muito longe! ANTÔNIO: É. Longe mesmo.

ELIZABETH: Cê tá localizado próximo aonde? ANTÔNIO: Eu tô na região de Santo Amaro.

ELIZABETH: Santo Amaro?

ANTÔNIO: Isto.

ELIZABETH: Nós temos ponto em Santo Amaro. Deixa eu ver aqui. É até fica mais fácil você ir no ponto, você... Só que lá você vai levar o contrato original. O contrato tá com você?

ANTÔNIO: Então! Porque tá com, com o Saulo. Por isso que tava agendando no escritório dele, entendeu? Que tá fazendo, tá sendo, tá sendo, eu tô saindo contrato social. Então a documentação tá toda no escritório dele.

ELIZABETH: Só um momento. Peraí, rapidinho.

(...)

ANTÔNIO: Posso te ligar daqui um minuto?

ELIZABETH: Sim.

ANTÔNIO: Então tá bom. eu já te ligo aí. Brigada, viu?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

tais identidades com certa regularidade²⁸.

Ainda durante as investigações, foi constatado que as identidades falsas utilizadas por **ANTONIO MEDEIROS** também foram empregadas na abertura de pessoas jurídicas diversas, como é o caso da empresa POTÊNCIA COM. DE VEÍCULO E AUTO PEÇAS EIRELI- EPP, CNPJ 19.451.997/0001-24, que se encontra em nome de PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA com endereço vizinho à empresa MCM AUTOPEÇAS, CNPJ 17.796.922/0001-50, pertencente ao próprio **ANTONIO MEDEIROS E SILVA**, situada na R. João de Almeida, 91, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03312-030. A empresa POTÊNCIA não possui inscrição no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e nunca informou a contratação de quaisquer funcionários.

Além dessa empresa, também foi constatada a existência da pessoa jurídica **TERRAÇO VILA RICA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA EPP, CNPJ 27.961.495/0001-71,** em nome de PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA e ANDRE MOURA DOS SANTOS, nome falsos utilizados por **ANTONIO MEDEIROS**, e que também não possui registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Para comprovar as suspeitas levantadas no processo de criação das empresas de **ANTONIO MEDEIROS**, a autoridade policial enfatizou diálogo mantido entre **ANTÔNIO MEDEIROS** e **MARCELO BATISTA**. A longa conversa realizada no dia 23.12.2017, evidenciou

28 Conforme conversa tida em 06.12.2017, às 07:53:20 hs., no telefone 358506075680620:

ATENDENTE: Alô, bom dia. Por gentileza, André?

ANTONIO: Alô.

ATENDENTE: Bom dia. Por gentileza, André?

ANTONIO: Pois não.

ATENDENTE: ANDRÉ MOURA DOS SANTOS, meu nome é Adriana, Falo em nome da Net, tudo bem?

ANTONIO: Tudo.

ATENDENTE: Informo que por motivos de segurança a ligação está sendo gravada. O motivo do contato é referente à sua fatura Net do mês de novembro. O senhor conseguiu recebê-la?

ANTONIO: Não, não. Você consegue me mandar por e-mail? Por SMS?

ATENDENTE: só consigo fazer o encaminhamento por e-mail.

ANTONIO: Então manda no e-mail por favor.

ATENDENTE: Me confirma os três primeiros dígitos do seu CPF senhor André.

ANTONIO: É 4-0-8.

ATENDENTE: Só um momento por gentileza...Me confirma por gentileza o e-mail.

ANTONIO: Você manda no...vou passar o e-mail pra você. É: bolaaa7000@hotmail.com.

O restante não quarda relação com a investigação.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

que o grupo também cooptava servidores de instituições financeiras, a fim de que fossem obtidos empréstimos fraudulentos em benefício das empresas fantasma criadas por **ANTÔNIO**:

MARCELO: Ela falou: já pensou se eu consigo mais crédito pra empresa dele do que pra sua.

ANTÔNIO: Tava zuando com ele né. Hã.

MARCELO: Aí...enfim, ela ficou batendo papo sobre outras coisas, entendeu? Eu fiquei guase uma hora lá dentro.

ANTÔNIO: Eu acredito. Bom, ela vai. De todo jeito ela vai sentar né.

MARCELO: é.

ANTÔNIO: Mas eu falo o seguinte: (trecho inaudível) EU FALO O SEGUINTE: MEU, SE ESSA MULHER FOSSE DO ESQUEMA, DAVA PRA MONTAR UM NEGÓCIO BOM ATÉ ELA SAIR DO BANCO, NÉ CARA.

MARCELO: É PORQUE, JÁ PENSOU CARA? VOCÊ TER UMA GERENTE JURÍDICA, ASSIM...NA MÃO. (trecho inaudível) Ó, O SEU VAI SER TANTO...MAS SE FOSSE O CASO NÉ.

ANTÔNIO: NOSSA, EU COLOCAVA UMA EMPRESA LÁ COM O NOME QUE EU TENHO ATÉ DE SÃO PAULO PRA NÃO FICAR TUDO CEARÁ, ENTENDEU? MARCELO: É, né.

ANTÔNIO: Você tá entendendo? Pra não...porque senão depois os caras vão levantar histórico. AÍ VÊ LÁ: CEARÁ, CEARÁ, CEARÁ...Você tá entendendo como é que é?

MARCELO: Entendi. (trecho inaudível)

ANTÔNIO: Você tá entendendo, então quer dizer, a gente, a gente, é...COMO A GENTE É DO ESQUEMA, A GENTE PENSA EM TUDO NÉ.

MARCELO: LÓGICO, TEM QUE PENSAR EM TUDO NÉ. (...)

ANTÔNIO: TALVEZ ACHO QUE CHEGARIA SE FOSSE CAIXA OU BRASIL, SABIA? QUE É FEDERAL NÉ CARA, ENTÃO...EU ACHO QUE AÍ OS CARA VÃO MAIS PRA CIMA NÉ.

MARCELO: (trecho inaudível)

ANTÔNIO: Aqui , oh...Eu tava vendo, eu tava vendo esses dias...MOSTROU NA TELEVISÃO, OS CARA FIZERAM UMA OPERAÇÃO E PRENDERAM UM GERENTE LÁ NO RIO GRANDE DO SUL, RIO GRANDE DO SUL NÃO, EM CURITIBA. UM GERENTE QUE...ELE FOI PRESO POR ESTELIONATO.

MARCELO: Hum.

ANTÔNIO: NO BANCO DO BRASIL. ELE...AÍ FALOU POR QUE NÉ. QUE ELE LIBERAVA CRÉDITOS PARA EMPRESAS EM NOME DE LARANJAS, VOCÊ TÁ ENTENDENDO. ENTÃO QUER DIZER, O GERENTE ERA DO ESQUEMA MESMO, VOCÊ TÁ ENTENDENDO. AÍ MOSTROU...

MARCELO: Eu vi uma reportagem dessa aí. Aí...ele facilitava os créditos, né?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

ANTÔNIO: Isso! Aí. Você viu né. Então, foi isso daí mesmo.

MARCELO: (trecho inaudível)

ANTÔNIO: Isso! Tá impresso. Sim, abri o nome das empresas.

MARCELO: (trecho inaudível) meu, foi uma grana...

ANTÔNIO: Não, levantaram uma puta dum...

MARCELO: (trecho inaudível)

ANTÔNIO: Então, pra você ver. Os cara...É investigação. É investigação...O próprio banco vê lá o jeito, tudo igual. Você tá entendendo...aí eles botam pra foder. Falam: não, o gerente tá envolvido.

Em diálogo realizado, em 02.02.2018, às 08:27:51 hs, entre **ANTONIO MEDEIROS** (telefone 358506075680620) e um homem identificado como "JUNIOR" (11 954704076), os interlocutores falaram sobre aluguel de um galpão na região metropolitana de São Paulo/SP e, por várias vezes, se reportaram a "WILLIAM", ficando subentendido que "WILLIAM" daria o apoio financeiro necessário para subsidiar o aluguel do referido imóvel. Nesta conversa é possível abstrair que JUNIOR, que possui maior proximidade com a pessoa de WILLIAM, negociava com **ANTONIO** a contratação de um galpão para a prática de atos ilícitos ainda não identificados. Segundo a autoridade policial, a pessoa de nome "WILLIAM", referida nos diálogos, seria WILLIAM MARCIEL²⁹.

29 Conforme diálogo interceptado em 02.02.2018, às 08:27:51 hs:

JUNIOR: Beleza. Falou. Falou.

ANTONIO: Ô, Junior. Deixa eu falar aqui pra você: o aluguel era R\$ 30.000,00; ele deu um desconto de R\$ 5.000,00, tá? Do dia 02 do... do dia 02 do 02 de 2018 até dia 02 do 01 de 2019. Dá um ano.

JUNIOR: Uhum.

ANTONIO: Será conseguido um desconto de R\$ 5.000,00. Ficando assim, o valor tá de 25. Seg... no segundo ano da locação, no dia 02 do 02 de 2019 a 2020...

JUNIOR: Hum?

ANTONIO: Será concedido desconto de 2 e meio só. Então, quer dizer, o ano que vem o aluguel passa pra 27 pau e meio.

JUNIOR: Certo.

ANTONIO: E no terceiro ano vai... vai pra... pra... pra... pra 30 pau. Ce entendeu?

JUNIOR: Eu vou fazer o seguin... [interrompido]

ANTONIO: Mas se o negócio de vocês tiver fluindo e o negócio... ceis vê que é da hora, ta de bo... bom tamanho. Né?

JUNIOR: Não... mas é o seguinte, Toninho, mesmo tando fluindo não ou não, Toninho, vamo ser realista: nois nunca ficou dois anos numa garage.

ANTONIO: Só naquela de Interlagos mesmo, que... [ininteligível]

JUNIOR: É... entendeu? E outra: eu acho que

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

A autoridade policial apurou ainda que, além do galpão que **ANTONIO MEDEIROS** e seus colaboradores pretendiam alugar, havia outro galpão previamente alugado pelo investigado, claramente para práticas criminosas, sob o nome de PAULO ALBERTO GOMES DA SILVA, conforme conversa interceptada no dia 05.02.2018, às 13:02:33 hs., através do telefone (11) 97613-0033³⁰.

No caso em questão, foi constatado que o galpão previamente alugado se situava na estrada de Guavirutuba, 1342, Vila Bom Jardim, na periferia de São Paulo/SP. No local funcionaria a empresa D.P.A FORROS E DIVISÓRIAS E SERVIÇOS EM GESSO LTDA,

ANTONIO: Entendi.

JUNIOR: Entendeu? E outra: eu acho que é loucura você ficar três anos dentro de uma garagem.

ANTONIO: É, né? DANDO... SOPA PRO AZAR, NÉ?

JUNIOR: Eu vou... eu vou passar... eu vou passar [ininteligível] inteira pro WILLIAM e vou falar o seguinte: [ininteligível] tô pedindo [ininteligível] de aluguel, só que é o seguinte... desses três mês que ele tá pedindo, né Toninho, nois só vai pegar dois pra nois, né? Que um já vai ter que depositar, né?

ANTONIO: Isso.

JUNIOR: Então nois vai rachar 50, certo?

ANTONIO: É. JUNIOR: E...

ANTONIO: Na realida... na realidade nois vamo colocar tudo no... no no rolo isso daí, Junior. Porque tem um mês meu.

JUNIOR: É...

ANTONIO: Cê entendeu? Nois põe tudo e... põe ele e racha ele, entendeu?

JUNIOR: Não, tudo bem. Então nois vai fazer o seguinte... então nois... um mês vai ficar pra ele... tá?

ANTONIO: Ahn...

JUNIOR: O três eu vou tirar. Que eu vou falar: ó, é três mês lá na garagem. Um vai ficar, dois... dois de garantia. E tem o do Toninho, entendeu? Só que já tem o título que tá na sua mão, já vou passar... eu não vou nem pegar dinheiro com esse título aí não, Toninho. Deixa quéto. Esse título aí eu vou falar: ó, é... tá aqui os valores do título aqui, aí o WILLIAM vai falar "mano, quanto que deu esses R\$ 30.000,00? Ah... 10 daquela garagem de lá, 10 nessa agora e 10 nessa que nois vai alugar agora. Ele vai falar: mano, vê quanto que dá e vê quanto que sobra. E aí nois racha três aluguel. Só que aí eu vou falar pra ele o seguinte: é... ô, boi, só que na cláusula do contrato fala que se a gente sair antes do contrato tem que pagar três meses de aluguel. Agora é o seguinte, toninho, esses três meses que a gente vai pagar de aluguel é sobre 25 ou sobre 30?

ANTONIO: Sobre 25.

JUNIOR: Sobre 25, né? Se a gente for sair?

ANTONIO: Não... se... não... quando for... é... ele... é... ele aqui... ele num fala... ele... é sobre 30, Junião.

JUNIOR: Ahn...

ANTONIO: Cê... Cê... Cê entendeu? É sobre 30. Agora... se for até o final do mês... [interrompido]

JUNIOR: Me liga aqui. ANTONIO: Vou ligar.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

pertencente a ANA PAULA TEIXEIRA, esposa de ANTONIO MEDEIROS E SILVA.

Por todo o exposto, são fortes os indícios de envolvimento do **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** na prática de fraudes eletrônicas contra instituições financeiras, dentre elas a Caixa Econômica Federal.

2.2.2. MARCELO BATISTA DOS SANTOS

O investigado MARCELO BATISTA DOS SANTOS, CPF 261.002.378-22, RG 261292080, residente à Rua Carlo Saraceni, 17-A, Jardim Fraternidade, São Paulo/SP, e sem vínculos de emprego formal desde 2000, seria um parceiro constante de ANTONIO MEDEIROS E SILVA na prática de atos criminosos. Conforme pesquisas feitas pela Polícia Federal, MARCELO foi indiciado em 2012 pelo crime do art. 19 da Lei 7.492/86 (fraude na obtenção de em financiamentos).

As interceptações de dados feitas na caixa de e-mail marcelbs@bol.com.br, demonstram que, MARCELO seria o arregimentador de dados cadastrais de terceiros e falsificador de documentos, como comprovantes de endereço, declarações de renda e documentos pessoais. Da intensa troca de mensagens entre MARCELO e ANTONIO MEDEIROS E SILVA, verifica-se que o primeiro seria o responsável pela falsificação em massa de documentos, e pela contrafação de documentos como comprovantes de endereço e de rendimentos, em nome das pessoas cujos dados estariam em plena utilização pelo bando.

30 Eis o teor do diálogo firmado no dia 05.02.2018, às 13:02:33 hs., através do telefone (11) 97613-0033:

Antonio (Paulo): alô.

Gerson: boa tarde. seu Gerson. quem tá falando?

Antonio (Paulo): Paulo.

Gerson: oi, paulo. Eu sou proprietário do galpão. [balbucia]

Antonio (Paulo): oi, gerson. tudo bem?

Gerson: querido, você não se ofenda, é que eu tenho uma coisa pra pagar

hoje, um iptu alto, e não caiu meu depósito. Antonio (Paulo): tá na sua conta, hein?

Gerson: querido, muito obrigado.

Antonio (Paulo): [ininteligível] só TED. verifica a tua conta.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Foram localizados também diversos *avisos digitais* (usados em atos de *phishing*), em nome de terceiros, que foram enviados pela caixa de emails <u>bloqueto.digital@itauunibanco.com.br</u>. Segundo a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S.A., a caixa de mensagens em questão não correspondia a uma extensão válida de mensagens por parte daquela instituição financeira.

Foram detectadas também indícios de que **MARCELO** utilizava cartões de crédito em nome de ELOI BERMELHO e ADILTON BATISTA DOS SANTOS, conforme **ITENS 1.9, 1.12 e 1.13** do **AUTO CIRCUNSTANCIADO TELEMÁTICO Nº 08.** A utilização do nome de ADILTON BATISTA DOS SANTOS por **MARCELO** é sintomática. Em pesquisa realizada pela autoridade policial, foram localizados 05 (cinco) CPFs em nome de ADILTON BATISTA DOS SANTOS, sendo certo que dois deles foram concretamente utilizados por **MARCELO**, consoante restou constatado durante a interceptação telefônica³¹.

31 Conforme conversa interceptada no dia 31.01.2018, às 14:12:00 hs., Telefones (011) 94563-6333 e 0800-774-1515: (a partir de 1'04")

ATENDIMENTO VIVO: Boa tarde, meu nome é Guilherme, da Assessoria Atende, em

nome da Vivo. Com quem eu falo, por gentileza?

MARCELO (ADILTON): Adilton.

ATENDIMENTO VIVO: Senhor, caso a ligação caia eu retorno pra esse número?

MARCELO (ADILTON): Pode ser.

ATENDIMENTO VIVO: Fora esse número, o senhor teria mais um ou dois pra eu estar fazendo a atualização?

MARCELO (ADILTON): Não, no momento não.

ATENDIMENTO VIVO: O senhor teria e-mail?

MARCELO (ADILTON): adiltonbs...

ATENDIMENTO VIVO: Aham.

MARCELO (ADILTON): @bol.com.br.

ATENDIMENTO VIVO: Confirma pra mim, por favor, o nome completo do titular e os

três primeiros dígitos do CPF.

MARCELO (ADILTON): Adilton Batista dos Santos. CPF 6-1-6.

ATENDIMENTO VIVO: Como eu posso te ajudar, senhor?

O restante da ligação não é relevante para a investigação.

Posteriormente, no dia 02.2018, às 12:48:42, telefones (011) 94563-6333 e (011)94786-0443, o investigado faz uso de outro número de CPF, sob o mesmo nome:

VIVO: Olá, boa tarde, meu nome é Deise. Sou Consultora de Venda Fixo e Móvel

da Vivo. Com quem eu falo?

MARCELO: ADILTON.

VIVO: Boa tarde, senhor. Informo que essa ligação está sendo gravada. Se necessário, você pode solicitar a

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Além disso, foi observado que a empresa S.M FORROS E DIVISÓRIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EM GESSO, CNPJ: 28.047.244/0001, localizada na Rodovia Armando Salles, 6249 e 6250, Itapecerica da Serra/SP, está registrada em nome de ADILTON BATISTA DOS SANTOS, CPF: 616.633.153-37. O local em questão é, exata e precisamente, o local da entrega de compras fraudulentas de equipamentos eletrônicos realizadas por ANTONIO MEDEIROS junto ao Magazine Luíza e Lojas Americanas.

Os indícios da utilização fraudulenta de cartões de crédito podem ser vistos a partir de diversos diálogos interceptados entre **ANTONIO MEDEIROS** e **MARCELO**³², que também foram flagrados engendrando meios de cooptar agentes financeiros para a disseminação de atos

gravação.

MARCELO: Perfeito.

VIVO: Informe o número da sua linha com DDD, por favor.

MARCELO: Não, na verdade eu fiz uma... solicitação, né? de... pedido de linha ontem... e eu gostaria de saber... que não me ligaram pra agendar aqui [ininteligível], entendeu? Gostaria de saber como que... [ininteligível]

VIVO: Qual seu CPF? MARCELO: 954 VIVO: Ahn... MARCELO: 832

VIVO: Ahn...

MARCELO: 768... 68

O restante da ligação não possui relevância.

32 Em diálogo interceptado em 23.12.2017, às 09:51:57 hs., dos telefones (11) 98642-8194 e (11) 94563-6333, os investigados falam com desenvoltura sobre o uso de cartões de crédito em nome de terceiras pessoas:

ANTÔNIO: Fala, Marcelo! MARCELO: Fala. Bô!

ANTÔNIO: Bom dia, tudo bem? MARCELO: Bom dia, tudo!

ANTÔNIO: Deixa eu te perguntar uma coisa: você tá com, com, com o envelope do cartão na tua mão?

MARCELO: "Envelope do cartão"... Tô.

ENTÔNIO: Você não quer me passar a senha, a se... abre ele e pegar a senha de seis números que tem aí dentro?

MARCELO: Não, eu vou ter que ir lá no carro pegar.

ANTÔNIO: Ah, tá. Você pega e me passa que a conta abriu, cara"

MARCELO: Abriu?

ANTÔNIO: Abriu. Tá pedindo uma senha pra poder... cadastrar a senha, a... a... a, e, a eletrônica, sabe? Ele pede a senha do cartão.

ANTÔNIO: Alô... oi. Marcelo.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

fraudulentos, e para a realização de fraudes em grandes proporções³³.

Diante da grande quantidade de indícios já levantados, há inúmeras evidências de que **MARCELO** atua na falsificação de diversos tipos de documentos para a prática reiterada de delitos.

2.2.3. SAULO DA SILVA RODRIGUES

SAULO DA SILVA RODRIGUES (CPF: 284.694.288-96), filho de Ercília Cândida Rodrigues e Antonio da Silva Rodrigues, com endereços à Rua Apolônio de Tiana, 696, casa 01, Jardim Duprat, São Paulo/SP e Rua dos Lavapés, 163, cjs 31 e 32, Liberdade, São Paulo/SP, atuaria como o contador do grupo, elaborando informações que posteriormente seriam utilizadas pelo grupo, dentre outras atividades, para a obtenção fraudulenta de empréstimos que jamais seriam pagos. Durante a investigação foram reunidos elementos de convicção de que o investigado SAULO RODRIGUES prestaria serviços como contador, elaborando informações referentes às empresas utilizadas por ANTONIO MEDEIROS E SILVA, para a prática de variados ilícitos, tendo sido indiciado previamente em 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 289, § 1º (moeda falsa) do Código Penal.

Conforme já mencionado anteriormente, em 22.12.2017, às 09:20:05 hs, **ANTONIO MEDEIROS**, fazendo-se passar por **SAMUEL**, conversou com ELIZABETH através dos telefones (11) 98642-8194 e (11) 93800-2790, oportunidade em que citou o nome de **SAULO** como a pessoa que teria passado seu contato para o fim de obter um certificado.

O envolvimento de **SAULO DA SILVA RODRIGUES** em atos de evidente caráter fraudulento, assim como na obtenção do certificado, fica evidente na conversa telefônica interceptada em 05.02.2018, entre **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** e **SAULO**, através dos telefones (011) 98642-8194 e (11) 95570-6326³⁴.

34 Conforme conversa telefônica interceptada em 05.02.2018:

ANTONIO: Oi, Saulo.

SAULO: E aí, Bola. Tudo bom?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na

³³ Conforme diálogo entre ANTONIO e MARCELO, firmado em 23.12.2017, às 09:53:23, em que os investigados conversam longamente sobre como cooptar gerentes de instituições financeiras.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Além disso, reforçam os indícios de envolvimento de **SAULO** com **ANTONIO MEDEIROS** a existência de e-mails enviados pelo primeiro ao segundo, dos quais constam como anexo *recibos de declarações de ajuste anual*, do imposto de renda de diversas pessoas físicas, dentre elas, as declarações de SAMUEL SANTANA DE SOUSA e ANDRÉ MOURA DOS SANTOS, nomes concretamente utilizados por **ANTONIO MEDEIROS** para constituição de empresas de fachada, a exemplo da sociedade TERRAÇO VILA RICA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

O mesmo contato mantido por **SAULO** com **ANTONIO MEDEIROS** foi observado em relação a **MARCELO BATISTA DOS SANTOS**, consoante foi possível inferir de e-mails

ANTONIO: Bom dia. Tudo bem?

SAULO: Cê tava me ligando e eu te ligando.

ANTONIO: (risos) É. (risos) Deixa eu te perguntar uma coisa: você fez lá a situação lá

do meu cunhado? Que ele me ligou aqui... falou que cê ia mandar pra mim imprimir, pra ele poder fazer o pagamento até o dia 07.

SAULO: Exatamente. Eu passei pro nosso DP aqui. Eu preciso ver se o [ininteligível] já terminou de concluir essa operação, entendeu?

ANTONIO: Isso.

SAULO: [ininteligível] realmente se ele já mandou a folha de [ininteligível], mas o seu caso eu não consegui com ele

ANTONIO: Tá. Você... você verifica e você me dá um retorno, que ele falou que cê ia mandar... é... até o dia 06 no meu e-mail, pra imprimir, pra ele pagar no dia 07, não é isso?

SAULO: É isso, FUNDO DE GARANTIA, que vence dia 07. Exatamente.

ANTONIO: Certo.

SAULO: Vô só confirmar pra ver se ele já vai gerar pra esse mês, ou ele vai fazer aquele contrato de experiência de 30 dias e vai gerar pro próximo mês. Geralmente é assim que funciona, né?

ANTONIO: Sei

SAULO: Então eu vou só conferir aqui [ininteligível] pra ver se eu já consigo te enviar isso agora ou realmente a gente vai aguardar o prazo... do sistema mesmo, pra gente fazer só no próximo, então. Isso aí eu só vou conseguir na hora que... o Chiquinho voltar aqui.

ANTONIO: Certo, entendi. Tá, mas, você me posiciona... você me posiciona hoje?

SAULO: Sim, sem dúvida nenhuma [ininteligível]. Quanto a isso, pode ficar tranquilo.

ANTONIO: Então tá bom, Saulo. Tá jóia. Brigado.

SAULO: Outra... Bola... cê conseguiu falar... Bola?

ANTONIO: Oi.

SAULO: Cê conseguiu falar com a menina do Certificado, pra gente concluir? [ininteligível]

ANTONIO: Meu Deus do céu... acredita que eu esqueci? Eu vou ligar agora pra ela.

SAULO: Ah...

ANTONIO: Vou ligar agora, agora, agora, agora, agora. Já ligo e já te ligo aí.

SAULO: Tá legal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

trocados entre o contador e este último investigado, no qual se discute a emissão de cartões bancários e os limites obtidos.

Do rastreamento das caixas de e-mail dos investigados, foi possível constatar que ANTONIO MEDEIROS reenviava as mensagens recebidas de SAULO para MARCELO BATISTA. Foram localizados na caixa de MARCELO e-mails oriundos de SAULO, no qual é mencionada a empresa POTÊNCIA – COMÉRCIO DE VEÍCULOS & AUTOPEÇAS – EIRELI – EPP, atinente ao aluguel de um galpão.

Por todo o exposto, foi evidenciado que **SAULO DA SILVA RODRIGUES** possui uma atuação periférica no grupo, atuando na preparação de documentos contábeis das empresas de fachadas, e de pessoas cujas identidades encontram-se em plena utilização pelo grupo investigado, atribuindo uma aparência de legalidade às estruturas que, posteriormente, seriam utilizadas por **ANTONIO MEDEIROS E SILVA** nos mais variados atos fraudulentos.

2.3. DO NÚCLEO BASEADO NO ESTADO DO TOCANTINS

2.3.1. WILLIAM MARCIEL SILVA FREITAS

WILLIAM MARCIEL SILVA FREITAS (CPF: 013.619.381-10), nascido em 07.04.1985, filho de Alda Maria da Silva Freitas e Jose Wilson de Freitas, residente na Quadra 509 Sul, Alameda 08, QI 12, Lote 03, Palmas/TO, teve seu nome envolvido em fraudes a partir da análise do computador da vítima ENOQUE ELIAS DA SILVA (síndico do cond. TORRE DECK NORTE), de acordo com o processo de contestação n° 104:3310.00300001333-0/24-04-2017/1.

Perante a Receita Federal foi identificada a participação societária de **WILLIAM MARCIEL** e seu primo **AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO** na empresa W. J. REPRESENTACAO

PGTU LTDA - ME, CNPJ 13990427000126, a qual não possui nenhum vínculo de trabalho declarado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Segundo o Relatório de Informações Financeiras- RIF 29272.2.4915.3857 do





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

COAF, **WILLIAM MARCIEL** seria um suposto programador de computadores e estaria acessando outras contas de clientes para realizar fraudes bancárias eletrônicas. Cadastrado como vendedor com renda de módicos R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), o investigado movimentou em apenas 06 (seis) meses, R\$ 2.141.848,20 (dois milhões, cento e quarenta um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) em sua conta do Banco do Brasil de Porangatu/GO.

Da mesma forma, foram realizados 217 (duzentos e dezessete) depósitos, durante o período de 01.02.2017 a 31.07.2017, na conta pessoal de **WILLIAM MARCIEL**, feitos em diversos estados da federação, de 46 municípios diferentes, o que reforça os indícios de que estaria realizando o pagamento de tributos e boletos mediante a extração fraudulenta de recursos financeiros de vítimas de furto eletrônico, em todo o país.

Além da conta pessoal de WILLIAM MARCIEL, a conta corrente no Banco Bradesco da empresa W. J. REPRESENTACAO PGTU LTDA – ME (utilizada por WILLIAM MARCIEL e AIR OTAVIO) também apresentou operações atípicas, tendo movimentado, em apenas 08 (oito) meses, o montante de R\$ 5.231.669,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), no período de 04.01.2017 a 01.09.2017.

Conforme relatório do COAF, os créditos somaram R\$ 2.677.822,16 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), sendo que, desse valor, R\$ 2.158.203,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e dois reais e três centavos) foram realizados por meio de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) depósitos em 46 (quarenta e seis) cidades distintas do país, como já salientado acima.

Dos valores recebidos por **WILLIAM MARCIEL** em sua conta pessoal do Banco do Brasil foram realizadas diversas transferências para parentes seus. Segundo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) N° 29272.2.4915.3857, foram enviados valores para as contas de **JOSE WILSON** (pai de **WILLIAM**) e **FABRICIO MARCOS** (irmão de **WILLIAM**), nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), respectivamente.

Restaram comprovadas, ainda, transferências realizadas para a empresa MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, tendo sido encontrados uma série de





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

comprovantes de depósitos, transferências e demais movimentações na conta de e-mail wjmultimarcas@hotmail.com, controlada por AIR OTAVIO e WILLIAM MARCIEL, conforme evidenciam os ITENS 1.62, 1.63, 1.64, 1.65, 1.66, 1.67, 1.68, 1.69, 1.70, 1.71, 1.72, 1.73, 1.74, 1.75, 1.76, 1.77, 1.78, 1.79, 1.70, 1.71, 1.72, 1.73, 1.74, 1.75, 1.76, 1.77, 1.78, 1.79, 1.80, 1.81, 1.82, 1.83, 1.84, 1.85, 1.86, 1.87, 1.88, 1.89, 1.90, 1.91, 1.92, 1.93, 1.94, 1.95, 1.96, 1.97 e 1.98 do AUTO CIRCUNSTANCIADO TELEMÁTICO N°04, os quais totalizam o valor de R\$ 116.483,18 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

De acordo com os relatórios de inteligência financeira nº 29272.2.4915.3857 (Informação nº 396/2017 – GRCC/SR/PF/TO) e 29830.2.4915.385, foi possível apurar a transferência de valores de WILLIAM MARCIEL para ANTÔNIO MEDEIROS E SILVA, CPF: 397.258.498-92, no valor de R\$ 815.512,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos e doze reais), apenas no ano de 2017. Durante a investigação foram levantados indícios de que ANTONIO MEDEIROS seria o principal operador dessa organização, assim como o elo de ligação entres os membros localizados em Palmas/TO e Goiânia/GO.

Também foram feitas transferências da conta da empresa W.J REPRESENTAÇÕES (WILLIAM MARCIEL e AIR OTAVIO) para JOSÉ ADAMIEL VIEIRA, no ano de 2017. De acordo com o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 29830.2.4915.3857, JOSÉ ADAMIEL recebeu da conta da empresa de WILLIAM MARCIEL e AIR OTAVIO o montante de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), sendo inequívoco o envolvimento do goiano JOSÉ ADAMIEL na arregimentação de pessoas interessadas no pagamento de boletos mediante fraude.

O envolvimento de **WILLIAM MARCIEL** na prática de fraudes bancárias eletrônicas ficou evidenciado, ainda, nos diálogos entre **ALDA** (mãe de **WILLIAM**) e **FABRICIO MARCOS** (irmão de **WILLIAM**), interceptado em 28.11.2017, às 16:41:10 hs., nos telefones (62) 98558-2184 e (62) 98567-8100, respectivamente, nos quais se constata que **WILLIAM MARCIEL** realizava os pagamentos fraudulentos de boletos para integrantes da sua própria família³⁵.

35 Conforme conversa interceptada em 28.11.2017, às 16:41:10 hs., nos telefones (62) 98558-2184 e (62) 98567-8100:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trfl.jus.br/autenticidade, mediante código 6483124300201.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

No dia 02.12.2017, às 20:05:14 hs., utilizando os terminais (62) 98558-2184 e (62) 98567-8100, **FABRÍCIO MARCOS** e **ALDA** voltam a falar de **WILLIAM**, demonstrando claramente que *têm conhecimento de seu envolvimento em fraudes eletrônicas*, sendo esta a razão de sua imensa preocupação com o conteúdo de seu celular. No mesmo diálogo interceptado pela polícia, os parentes de **WILLIAM** afirmam que ele teria até mesmo avançado na direção de um policial, em viagem a Fortaleza/CE, ante o imenso temor de que a autoridade visualizasse o conteúdo do aparelho³⁶.

Em outro diálogo, desta feita entre ALDA e WILLIAM, interceptado em 06.02.2018,

ALDA: Oi Fabrício

FABRICIO: Oi (trecho inaudível)

ALDA: (trecho inaudível) pagou lá, mas pagou só um boleto. Tem dois boletos vencidos, tem que pagar. Vou ver se pago amanhã, tá? (trecho inaudível)...aqui tem dois (trecho inaudível)... eu passei la pro menino, acho que tinha que pagar...(trecho inaudível)

FABRICIO: Eu te falei que dava um trem lá (trecho inaudível)

ALDA: É porque não é dois. Tem dois. Eu passei um pra ele (trecho inaudível)...dado certo de pagar.

FABRICIO: Hã, WILLIAM?

ALDA: É, aham. (trecho inaudível)

FABRICIO: (trecho inaudível)

ALDA: Aham, amanhã te falo tá.

FABRICIO: Tá na praia o viado.

ALDA: Não, acho que tá trabalhando, tá não?

FABRICIO: (trecho inaudível) na praia.

ALDA: (trecho inaudível)

FABRICIO: Tem que pagar logo.

ALDA: Meu erro foi...fazer um...(trecho inaudível) perguntei se pagava pra mim, sabe. (trecho inaudível) tudo certinho aí (trecho inaudível).

FABRICIO: Paga não?

ALDA: Não (trecho inaudível) enrolado né.

FABRICIO: (trecho unaudível)

ALDA: Vocês pagam pra mim. Eu posso gastar meu dinheiro? O dinheiro que recebo lá na loja (trecho inaudível) ainda pensei né...pode, pode fazer o negócio (trecho inaudível),fui lá e parcelei meu cartão.

FABRICIO: (trecho inaudível)

ALDA: (trecho inaudível) quase me matou de tanto encher o saco, sabe...

FABRICIO: Pagava, uai.

ALDA: (trecho inaudível) posso fazer? Ele: pode. Posso fazer? Pode. Trem é complicado. Eu faço porque sou teimosa (trecho inaudível).

FABRICIO: (trecho inaudível) pra fazer. Tá beleza.

ALDA: (trecho inaudível) os cinco mês que eu passei o cartão lá né.

FABRICIO: Aham. Tá beleza. Tá aonde?

ALDA: Eu tô em casa.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

dos terminais (62) 98567-8100 e (63) 98503-5360, fica claro que aquela tem pleno conhecimento das práticas criminosas do filho, tanto que afirma que seria melhor que o esposo **JOSÉ WILSON** viesse a se aposentar e passasse a ajudar o filho **WILLIAM** nas "coisas dele", evidenciando a importância da renda fraudulenta para o núcleo familiar, assim como o pleno conhecimento e aquiescência dos parentes com as atividades desempenhadas por **WILLIAM**³⁷.

Em razão da prática reiterada dos atos de evidente conteúdo fraudulento, **WIILIAM MARCIEL** tem experimentado um rápido acúmulo patrimonial, tendo adquirido recentemente, em nome próprio e de terceiros, notadamente, de seu irmão **FABRÍCIO MARCOS**, pelo menos três

FABRICIO: E o véi?

ALDA: Tá aqui na frente também, acabou de chegar. Uhum.

FABRICIO: (Trecho inaudível)

ALDA: (Trecho inaudível) vai morrer de trabalhar.

FABRICIO: (Trecho inaudível)

ALDA: Já colocou?

FABRICIO: (Trecho inaudível) dentro de casa né.

ALDA: E o quarto do neném? FABRICIO: (Trecho inaudível)

ALDA: Você arrumou?

FABRICIO: (Trecho inaudível) ALDA: Ele arrumou seu quarto?

FABRICIO: Ainda não.

ALDA: Pois é. Tinha que ter arrumado o quarto antes de carregar o porcelanato, senão depois estraga.

FABRICIO: (Trecho inaudível) Não, mas eu vou carregar os trem (Trecho inaudível).

ALDA: Porque é difícil (Trecho inaudível) tinha que ter aumentado ele pra depois mexer(Trecho inaudível)

FABRICIO: Não, mas e aí (Trecho inaudível) o quarto dele né (Trecho inaudível)...tava lascado.

O restante do diálogo não guarda relação com a investigação.

36 Conforme conversa mantida no dia 02.12.2017, às 20:05:14 hs, utilizando os terminais (62) 98558-2184 e (62) 98567-8100, entre **FABRÍCIO MARCOS** e **ALDA**

ALDÁ: Fala meu fi.

FABRICIO: Oi mãe. Eu falei com WILLIAM agora.

ALDA: Eu acabei de falar com WILLIAM agora. (trecho inaudível)

FABRICIO: Pois é...ele explicou tudinho. Porque...ele tava sem o documento dele ontem.

ALDA: Ah, ta sem carteira ainda tá.

FABRICIO: Pois é...(inaudível) ele foi mostrar o celular dele com a carteira dele tirado foto né (trecho inaudível)

ALDA: (trecho inaudível)

FABRICIO: É...Ele é ignorante, sabe como é que é né. Ele avançou no policial (trecho inaudível)

ALDA: Avançou no policial?

FABRICIO: "Vançou" lá. (trecho inaudível) o celular dele.

ALDA: Ele teve foi sorte de não morrer.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

casas em Porangatu/GO e Palmas/TO

Diante de todo exposto, existem fundados indícios da provável participação de **WILLIAM MARCIEL SILVA FREITAS** na prática dos delitos postos em apuração, mediante fraudes eletrônicas contra instituições financeiras e outros delitos ainda não integralmente esclarecidos.

2.3.2. AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO

FABRICIO: Pois é...(trecho inaudível) ele conseguiu pegar no hotel a carteira e mostrar pra eles.

ALDA: Aí foi parar na delegacia?

FABRICIO: Não, ele foi pro hotel de viatura.

ALDA: Hã?

FABRICIO: Ele foi até no hotel onde ele tava de viatura.

ALDA: Pra pegar a carteira dele?

FABRICIO: (trecho inaudível) não pode andar sem né.

ALDA: Gente, mas que absurdo WILLIAM querer avançar no policial (trecho inaudível).

FABRICIO: É porque... O CELULAR DELE TEM OS TREM né mãe (trecho inaudível) aí ele ficou preocupado mas não deu nada não.

ALDA: Não... (inaudível) no hotel então esse celular...(inaudível) esse celular com a Jéssica (inaudível) no hotel.

FABRICIO: Pois é, disse que amanhã cedinho vai pegar a BR embora.

ALDA: Como é que é?

FABRICIO: Amanhã cedo ele vai embora, amanha cedo.

ALDA: Deixa eu falar com ele, tá me ligando aqui tá.

Despedem-se.

37 (...) A partir de 01:18

(...) A partir de 02:07

ALDA: Teu pai tá com a cabeça ruim. Briga não, meu filho. Teu pai tá tão ruim com a cabeça dele. (ininteligível) Tem dia que eu falo: meu Deus, não é Zé Wilson não!

WILLIAM: Ave Maria!

ALDA: Cabeção demais, Nossa Senhora! Como é que pode transferir sem o recibo? E o recibo tá com ele.

WILLIAM: Tava aí dentro de casa guardado aí.

ALDA: Tadinho! Eu...tem dia que eu fico olhando... Meu Deus, cabeça branquinha, avariadinho, tadinho! WILLIAM: Tava é na hora de parar de trabalhar, moço.

ALDA: ininteligível...

WILLIAM: De se aposentar já, ué.

ALDA: **Já falei com ele (ininteligível), parar de trabalhar e te ajudar nas suas coisas**. Eu falei pra ele, entendeu? Eu falei vai parando de trabalhar e ajudar o William nas coisas dele (ininteligível).

WILLIAM: (ininteligivel).

ALDA: (ininteligível) Mas o serviço dele, também William (ininteligível) o serviço é bom, graças a Deus. Que

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO (CPF: 001.764.361-97), nascido em 19.04.1982, filho de Air Candido da Silva Filho e Cleuza Pires Gomes da Silva, residente na Quadra 604 Sul, Alameda 6, Lote 26, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, é descrito pela autoridade policial como primo de WILLIAM MARCIEL, genitor de VICTOR ROSA CANDIDO, esposo de DALETI ANELIESI ROSA, irmão de GLAUCIA CÂNDIDO GOMES SILVA e amante de FLAVIANE TORRES CARVALHO, todos envolvidos nos atos fraudulentos postos sob investigação.

O acusado **AIR OTÁVIO CANDIDO NETO** já esteve envolvido na prática de roubo qualificado (art. 157, § 1° e § 2°), receptação (art. 180) e associação criminosa (art. 288, todos do Código Penal).

Como já salientado, foi informado pela Receita Federal que o investigado detém participação societária juntamente com **WILLIAM MARCIEL** na empresa W. J. REPRESENTACAO PGTU LTDA - ME, CNPJ 13990427000126, localizada Av. Rio do Ouro, s/n, Qd. 01, Lt. 08, Setor das Palmeiras, Porangatu/GO a qual não possui nenhum vínculo de trabalho informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 29830.2.4915.3857, encaminhado pelo COAF informou que a conta corrente no Banco Bradesco da empresa W. J. REPRESENTACAO PGTU LTDA – ME (propriedade de AIR OTAVIO e WILLIAM MARCIEL) apresentou operações atípicas, tendo movimentado, em apenas 08 (oito) meses, o montante de R\$ 5.231.669,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), sendo que, os créditos somaram R\$ 2.677.822,16 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), e o valor de R\$ 2.158.203,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e três reais) correspondeu a 466 (quatrocentos e sessenta e seis) depósitos realizados em espécie, vindos de 46 (quarenta e seis) cidades distintas de vários Estados da Federação.

Além disso, foram identificadas as principais pessoas que transferiram recursos para a conta da empresa W. J. REPRESENTACAO PGTU LTDA – ME (propriedade de AIR

ele não tá tendo muito (ininteligível) igual quando o ônibus bateu e ele foi pra lá, sabe? Mas tá bem tranquilo, graças a Deus.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

OTAVIO e WILLIAM MARCIEL), a saber: a) Leandro Medeiros dos Santos, CPF 290.756.588-50, transferiu R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) do Banco Santander; b) Andréa Ferreira Leone, CPF 030.864.667-31, transferiu o valor de R\$ 131.020,00 (centos e trinta e um mil e vinte reais) do Banco do Brasil S.A; c) **DALETI ANELIESI ROSA**, CPF 696.956.601-34, (esposa de **AIR OTÁVIO**) transferiu o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) da Caixa Econômica Federal; d) José Eustáquio Coelho de França, CPF 034.398.531-44, transferiu o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) do Banco Bradesco; e e) Ronner Alves Belizário, CPF 348.869.401-10, transferiu o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do Banco Itaú.

Por fim, os indícios da prática de delitos e o vínculo de permanência e estabilidade, afirmado pela autoridade policial, são robustecidos pelas transferências feitas da conta da empresa W. J. REPRESENTACAO PGTU LTDA – ME (empresa de AIR OTAVIO e WILLIAM MARCIEL), CNPJ 13990427000126, para diversos representados, dentre outros, e em valores bastante consideráveis: R\$ 416.712,00 para ANTONIO MEDEIROS E SILVA; R\$ 300.000,00 para WILLIAM MARCIEL DE FREITAS; R\$ 235.300,00 para ADAIR SOUSA SILVA; R\$ 146.500,00 para JOSÉ ADAMIEL VIEIRA; R\$ 145.000,00 para UDENILSON MIRANDA PÓVOA; R\$ 120.000,00 para SIMONE ALMEIDA ARAÚJO; R\$ 116.000,00 para HENNDY AMBROZYNNA C. VIEIRA; R\$ 100.000,00 para JOILMA A C VALE; R\$ 97.500,00 para RONNER ALVES BELIZÁRIO; R\$ 83.000,00 para VITOR ROSA CÂNDIDO; R\$ 74.800,00 para ZIMANO LTDA.; e R\$ 56.386,00 para SIMONE MARIA.

Restou comprovado que **AIR OTÁVIO**, apesar de não aparentar exercer qualquer atividade laboral, e não possuir qualquer vínculo de trabalho informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, detém patrimônio considerável, tendo sido possível constatar a existência dos seguintes bens de grande valor agregado: a) caminhonete TOYOTA HILLUX-2017, cor preta, placa QKI-5664; b) veículo VW GOLF- 2014, cor branca, placa ONW-0207, ambos cadastrados no nome de **DALETI ANELIESI ROSA** (esposa de **AIR OTAVIO**); c) prédio comercial em construção em Taquaralto, Palmas (TO); e d) chácara nas proximidades de Palmas (TO), aonde estão sendo





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

construídas diversas benfeitorias

Durante as investigações feitas pela autoridade policial, o investigado **AIR OTÁVIO CANDIDO NETO**, fazendo-se passar pelo nome de "Júnior", demonstrou imensa cautela ao se referir às supostas fraudes bancárias eletrônicas, conforme de pôde abstrair dos diálogos interceptados em 15.01.2017, às 18:25:59 hs, realizados dos terminais telefônicos (63) 98434-8682 (**AIR OTÁVIO**) e RENATO, cuja transcrição consta dos autos da interceptação de dados telemáticos e telefônicos³⁸.

Em outra conversa, o investigado **AIR OTÁVIO CANDIDO NETO** voltou a demonstrar o mesmo temor ao tratar de assuntos referentes a boletos por telefone, desta feita, em 24.01.2018, às 22:09:26 hs., quando ligou para o telefone (63) 98420-7940 de sua amante **FLAVIANE**, de seu telefone nº (63) 98434-8682. Nesta ocasião, ao final da conversa mantida

38 Conforme diálogos interceptados em 15.01.2017, às 18:25:59 hs, realizados dos terminais telefônicos (63) 98434-8682

RENATO: É o Júnior? AIR: sim. Quem é? RENATO: É Renato.

AIR: Quem?

RENATO: É Renato.

AIR: Eai (ininteligível) beleza?

RENATO: Como é que tá meu "brother"?

AIR: Só de boa né?

RENATO: Tava mais o zé bala bem aqui agorinha pouco (ininteligível) e ai vai sair o

meu negócio mesmo lá?

AIR: moço, arrocha lá moço. (ininteligível) arrocha lá.

RENATO:É sério mesmo né.

AIR: Uai, doido.

RENATO: Eu fui na Honda lá.. (ininteligível) doido. Ei eu fui na Honda lá só que o negócio de boleto não imprime não. Aí...(ininteligível) Yamaha. Eu fui na Honda lá mas...na Honda lá não imprime boleto não.

AIR: Só de boa. **Sem comentários tá, por telefone.**

RENATO: Ah, de boa então.

AIR: Beleza, arrocha ai, o que você arrumar pra mim ta de boa, beleza? RENATO: De boa então, falou então. Eu te passo o contato do Zé bala.

AIR: Sem comentários tá.

RENATO: De rocha. Valeu, valeu, valeu...

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE em 19/03/2018, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

entre eles, **FLAVIANE** foi advertida para que não mencionasse por telefone a forma pela qual ele teria pagado por seu carro.

Contudo, essas preocupações de **AIR OTÁVIO** se fragilizam quando confrontadas com as constatações feitas pela autoridade policial em pesquisas realizadas na BNFBE (Base Nacional de Fraudes Bancárias e Eletrônicas), que reúne todas as fraudes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual foram encontradas várias fraudes bancárias eletrônicas em nome de **DALETI ANELIESI ROSA** (esposa de AIR OTAVIO), GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA (irmã de AIR OTAVIO) e FLAVIANE TORRES CARVALHO (amante de AIR OTAVIO).

Em nome de **DALETI ANELIESI ROSA** (esposa de **AIR**) foram pagos 05 (cinco) boletos nos anos de 2014, 2015 e 2016, totalizando um montante de R\$ 2.247,07 (dois mil, duzentos e guarenta e sete reais e sete centavos).

Já em nome de **GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA** (irmã de **AIR OTAVIO**) foram constatadas várias fraudes bancárias, envolvendo 06 (seis) boletos pagos ilicitamente nos anos de 2012, 2013 e 2014, totalizando um montante de R\$ 902,92 (novecentos e dois reais e noventa e dois centavos) em prejuízo à Caixa Econômica Federal.

Por sua vez, **FLAVIANE TORRES CARVALHO** (amante de **AIR OTÁVIO**) foi beneficiada por 02 (duas) transações eletrônicas ilícitas, que totalizaram R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme informação prestada pelo Banco do Brasil S.A. através do ofício DISIN/GEINF/DINES – 2018/0001090. de 07.02.2018.

Todos estes elementos de convicção evidenciam que o investigado **AIR OTÁVIO** faz da prática de pagamentos fraudulentos de boletos um evento corriqueiro e duradouro em seu quotidiano, havendo indícios de que o esquema por ele capitaneado, ao lado de **WILLIAM MARCIEL**, já dura há quase seis anos.

2.4. DO NÚCLEO PERIFÉRICO

Conforme já mencionado, foi possível constatar também a participação de um





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

grupo de pessoas cujo envolvimento se dera de maneira periférica, porém, essencial, para a consecução dos delitos investigados. Sua atuação, conquanto relevante, orbitou ao redor dos investigados supramencionados, sendo certo que sua conduta, em grande medida, já foi individualizada a partir da narrativa da conduta dos demais agentes.

Nesta condição encontram-se os seguintes investigados:

- a) DALETI ANELIESI ROSA
- b) LEANDRO ALENCAR CAMARGO;
- c) FABRICIO MARCOS DA SILVA FREITAS,
- d) JOSÉ WILSON DE FREITAS,
- e) ALDA MARIA DA SILVA FREITAS
- f) SAULO DA SILVA RODRIGUES
- g) FLAVIANE TORRES CARVALHO
- h) GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA; e
- i) VICTOR ROSA CÂNDIDO

Além das pessoas físicas retromencionadas, foi possível constatar que as pessoas jurídicas CLOVIS TECIDOS LTDA e G. CARLOS DE OLIVIERA-ME (SUPERMERCADO REGIONAL) se beneficiaram com transações bancárias fraudulentas em *larga escala*, sendo esta a razão da necessidade de realização de diligências em detrimento de suas sedes e de seus responsáveis.

3. DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA

No caso em apreço, conforme já salientado, os elementos informativos coligidos nos autos até o presente momento sugerem a prática dos seguintes crimes:

i) furto mediante fraude, tipificado no artigo 155, § 4, inciso II, do Código





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

Penal, tendo em vista que os membros da organização furtaram valores das instituições financeiras mediante expedientes de caráter fraudulento;

- ii) associação criminosa e, possivelmente, organização criminosa (artigo 288 do Código Penal e 2º da Lei 12.850/13), visto que, em tese, os vários membros da organização e outros envolvidos teriam se associado com estabilidade e permanência para o cometimento dos delitos acima mencionados:
- iii) falsificação de documento público e uso de documento falso, tipificados nos artigos 297 e 304 do Código Penal, considerando que existem nos autos indícios de utilização de vários documentos falsos; e
- iv) **lavagem de capitais,** previsto no artigo 1º da Lei 9.613/98, com redação dada pela Lei 12.683/12, pois as investigações levadas a efeito constaram a existência de vários bens móveis e imóveis obtidos com a prática dos demais delitos, assim como o intento de dissimular a origem dos recursos obtidos com as práticas fraudulentas;

Os indícios de autoria e de materialidade encontram-se plenamente demonstrados, não apenas pelos elementos de convicção já mencionados por ocasião da descrição da conduta de cada um dos investigados, como também pelos seguintes elementos: **a)** autos circunstanciados 001/2017, 002/2017, 003/2018 e 004/2018 dos autos 5418.56.2017.4.01.4300, referentes à medida cautelar de quebra de sigilo de dados, e relatórios de Inteligência financeira providenciados pelo COAF.

4. DO PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Criada pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a prisão temporária, foi instituída com o objetivo de assegurar a *eficácia das investigações criminais* quanto a crimes de manifesta gravidade. Seu objetivo claro foi eliminar a denominada "prisão para averiguações"





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

que, não raro, implicava abusos por parte das autoridades policiais e não se submetia ao indispensável crivo do Poder Judiciário.

A partir de sua vigência, a representação policial deixou de ser uma mera comunicação da prisão ao Poder Judiciário sujeitando-se, portanto, à prévia análise de sua necessidade e da proporcionalidade em sua decretação.

Analisando o desenho normativo do instituto observa-se que a prisão temporária representa espécie de prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária competente durante a fase inicial de investigações, com prazo preestabelecido de duração. Esta restrição preordena-se a situações invulgares nas quais a privação da liberdade do investigado é indispensável para a obtenção de elementos de convicção atinentes à autoria e materialidade das infrações penais elencadas pelo art. 1°, inciso III, da Lei n° 7.960/89, assim como em relação aos crimes de natureza hedionda e equiparados (Lei n° 8.072/90, art. 2°, § 4°).

Nos termos do art. 1º da Lei 7.960/89, caberá a prisão temporária:

Art. 1° Caberá prisão temporária:

- I quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- Il quando o indicado **não tiver residência fixa ou não fornecer elementos** necessários ao esclarecimento de **sua identidade**;
- III quando houver **fundadas razões**, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:
- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2°);
- b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1° e 2°);
- c) **roubo** (art. 157, caput, e seus §§ 1°, 2° e 3°);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1° e 2°);
- e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1°, 2° e 3°);
- f) **estupro** (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único):
- g) **atentado violento ao pudor** (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) **rapto violento** (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1°);
- j) **envenenamento** de água potável ou substância alimentícia ou medicinal **qualificado pela morte** (art. 270, caput, combinado com art. 285);





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

- I) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) **genocídio** (arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Predomina na doutrina o entendimento de que, para sua decretação, deverão existir, invariavelmente, *indícios de autoria ou participação* dos investigados, além de *prova da materialidade delitiva*, nos crimes listados no inciso III do art. 1º (*fumus comissi delicti*). Além deste requisito, exige-se a combinação do inciso III deste dispositivo, alternativamente, com uma das hipóteses dos incisos I ou II, de modo que, devem estar presentes a *imprescindibilidade da segregação cautelar* para a investigação policial ou a situação de inexistência de domicílio certo ou de identidade incontroversa (hipótese normativamente absorvida pelo instituto da prisão preventiva). Os incisos I e II, portanto, seriam elementos atinentes à urgência da tutela pleiteada, a justificar, por consequência, a sua imediata decretação (*periculum libertatis*).

No caso vertente, há fortes índicos de que se está diante de uma organização criminosa dividida em quatro núcleos, e com grandes ramificações, que perpassam pelos Estados de São Paulo, Goiás e Tocantins, com a coleta de dados e a contratação de sofisticados aparatos tecnológicos, para a propagação das fraudes por um número indeterminado de potenciais usuários.

O modus operandi deste esquema, conforme visto, consistiu na obtenção ilegal de valores de forma concomitante ao acesso da vítima ao seu banco na internet. Utilizando de artefatos maliciosos instalados na máquina dos usuários, os estelionatários conseguiram "espelhar" remotamente a própria máquina da vítima, procedendo, ato contínuo, às transações bancárias fraudulentas.

Por todo o exposto, em face dos fatos pormenorizadamente apresentados na presente decisão, infere-se que a organização criminosa atua de forma rotineira, sendo manifesta a presença dos requisitos necessários à decretação da prisão temporária, em face dos





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

investigados indicados pela representação policial.

Assim, considerando as circunstâncias e as condutas individualizadas acima expostas, bem como a documentação carreada aos autos, verifica-se que há fortes elementos de convicção para se concluir pelo envolvimento dos investigados nos crimes de furto mediante fraude, associação criminosa, falsificação de documento público, uso de documento falso e lavagem de dinheiro (artigos 155, § 4, II, 288, 297 e 304, do Código Penal Brasileiro, e artigo 1º da Lei 9.613) estando demonstrada, portanto a necessidade de que sejam adotadas medidas extremas.

Caso essa providência não seja tomada de imediato, comprometer-se-á sobremaneira a investigação, medida esta que poderá desarticular, por completo, o esquema criminoso. Assim, tendo em vista os elementos de convicção até então reunidos em desfavor dos supracitados investigados, recomenda-se a decretação da prisão temporária de **GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA (CPF 027.976.161-97)**, mantendo-se sua custódia cautelar apenas enquanto for necessária e indispensável para a efetiva instrução processual penal, na forma do art. 1º, inciso I, da Lei 7.960/89.

Quanto ao prazo de segregação temporária, dou por adequada a *redução do prazo da prisão temporária para o patamar de apenas 03 (dias),* porquanto, o art. 2º da Lei nº 7.960/89 não determina como indispensável o cumprimento matemático e inexorável do prazo de 05 (cinco) dias em função da decretação desta medida cautelar. Dada a necessidade da leitura do instituto à luz do art. 1º, inciso I, da Lei 7.960/89 (imprescindibilidade para as investigações), entendo que o juízo de imprescindibilidade se sustenta, no tocante aos órgãos de persecução penal, pelo prazo de apenas 03 (três) dias.

Por todo o exposto, defiro o pedido de prisão temporária, nos estritos moldes acima delineados, limitando-se a custódia cautelar do investigado por apenas 03 (três) dias, prazo dimensionado à luz dos fortíssimos elementos apurados em seu desfavor.

5. DOS PEDIDOS DE PRISÃO PREVENTIVA





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

No que se refere ao pedido de prisão preventiva de WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS (CPF 013.619.381-10), AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO (CPF 001.764.361-97), RODRIGO FERNANDO ROSA (CPF 018.047.811-77), FIDEL AGUILA VERDURA (CPF 755.843.521-87), ANTONIO MEDEIROS E SILVA (CPF 397.258.498.92), MARCELO BATISTA DOS SANTOS (CPF 261.002.378-22) e JOSÉ ADAMIEL VIEIRA (721.706.461-91), entendo que assiste razão à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, porquanto, por ocasião da individualização da conduta de cada um dos investigados, foi constatado que as pessoas supramencionadas possuem forte atuação na suposta prática dos delitos, restando provado que figuraram como os principais articuladores da organização, e que em razão de tais fatos, experimentaram grande vantagem financeira em detrimento de diversos correntistas e instituições financeiras.

Dito isto, como é sabido, a segregação cautelar subordina-se à existência de dois pressupostos, quais sejam, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.

Tais pressupostos, invariavelmente, deverão se aliar a uma das condições previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, consistentes na (1) garantia da ordem pública, (2) garantia da ordem econômica, (3) conveniência da instrução criminal, (4) ou garantia de aplicação da lei penal. Por sua vez, preceitua o art. 313, I, do CPP, que será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima *superior* a 04 (quatro) anos, o que é o caso dos autos.

Na situação em apreço, observa-se claramente que os requisitos necessários à decretação da segregação cautelar dos investigados encontram-se presentes.

De início, ressalto que o decreto prisional funda-se na necessidade de garantia da instrução criminal e para a garantia da ordem pública, dados os enormes prejuízos que estes investigados vêm causando às pessoas físicas e às instituições financeiras vitimadas, que invariavelmente, são obrigadas a ressarcir os danos perpetrados.

Visando proteger a ordem pública, a prisão preventiva se mostra necessária dada a





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

forte percepção, pautada em elementos concretos, decorrentes das investigações executadas pela Polícia Federal, de que a permanência em liberdade dos investigados permitirá a reiteração criminosa, além de prejudicar a instrução criminal. São fortes os indícios de que os investigados fazem da prática corriqueira de delitos o seu meio de vida, existindo elementos para se afirmar que os crimes, além de reiterados, perduram impunemente por quase seis anos. Em vista destes fatos, infere-se que a decretação da prisão preventiva de WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS (CPF 013.619.381-10), AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO (CPF 001.764.361-97), RODRIGO FERNANDO ROSA (CPF 018.047.811-77), FIDEL AGUILA VERDURA (CPF 755.843.521-87), ANTONIO MEDEIROS E SILVA (CPF 397.258.498.92), MARCELO BATISTA DOS SANTOS (CPF 261.002.378-22) e JOSÉ ADAMIEL VIEIRA (721.706.461-91) é medida que se impõe.

6. DOS PEDIDOS DE OITIVA COM APRESENTAÇÃO IMEDIATA DOS DEMAIS INVESTIGADOS

No que concerne aos pedidos de determinação de *oitiva com apresentação imediata*, para inquirição simultânea com a deflagração da operação, faz-se necessário tecer alguns comentários preliminares.

Ao formular tal pedido, sustentou a autoridade policial a necessidade de oitiva simultânea dos investigados DALETI ANELIESI ROSA (TO) (CPF 696.956.601-34), FLAVIANE TORRES CARVALHO (TO) (CPF 021.447.301-56), GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA (TO) (CPF 003.653.321-19), LEANDRO ALENCAR CAMARGO (GO) (CPF 014.013.831-57), JOSE WILSON DE FREITAS (GO) (CPF 380.369.321-72), FABRICIO MARCOS DA SILVA FREITAS (GO) (CPF 028.236.441-21), ALDA MARIA DA SILVA FREITAS (GO) (CPF 419.080.581-53), SAULO DA SILVA RODRIGUES (SP) (CPF 284.694.288-96), VICTOR ROSA CÂNDIDO (TO) (CPF 048.234.821-66), GLEUMSON CARLOS DE OLIVEIRA (TO) (CPF 434.065.991-68) e CLOVIS MOTA DA SILVA (PE) (CPF 124.345.904-20), cujas condutas foram devidamente individualizadas nesta decisão. Ao formular tal pleito, a autoridade policial requereu, de forma





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

subsidiária, a *condução coercitiva* dos investigados que se recusassem a atender a tal intimação.

É fato que, dos elementos de convicção reunidos em juízo infere-se que, tais investigados poderão trazer aos autos novas informações para identificação dos demais envolvidos, assim como colaborar para o dimensionamento do esquema criminoso, além de permitir a identificação do nível de envolvimento destas pessoas na organização.

Ocorre que, como é sabido, em análise perfunctória, o Eminente Relator Gilmar Ferreira Mendes, ao apreciar as Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 395 e 444, deferiu a medida liminar para "vedar a condução coercitiva de investigados para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de **ilicitude das provas obtidas**, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

Em seu entender, a disposição prevista no art. 260 do Código de Processo Penal de 1941 não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Ao estabelecer, à luz da vedação à autoincriminação, a possibilidade de o investigado se calar, seja em juízo, seja perante a autoridade policial, o dispositivo em apreço teria perdido qualquer sentido no ordenamento jurídico brasileiro.

De ordinário, o dispositivo em apreço seria preordenado a assegurar, mediante coerção, a contrapartida de um *dever de depor*, que não existiria atualmente em nosso ordenamento. O art. 260, do Código de Processo Penal referir-se-ia, segundo o eminente Relator, à fase processual. Com a modificação do texto do art. 367 do Código de Processo Penal, que previu o prosseguimento da marcha processual caso o acusado seja intimado e não compareça ao ato, o art. 260 teria tido sua aplicabilidade direcionada para a fase pré-processual, por força de uma *criação pretoriana* não comportada pelo ordenamento.

Desta forma, sob o argumento de que o art. 260 do Código de Processo Penal consubstanciaria inaceitável restrição à liberdade de locomoção e ao princípio da não culpabilidade, a medida liminar foi deferida pelo eminente ministro no bojo das ADPFs n. 395 e 444. Por consequência, tal decisão **perdurará até que seja ratificada ou infirmada** pelo pleno





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

do Supremo Tribunal Federal, em data ainda não confirmada.

Por esta razão, de início, afasto o pedido subsidiário formulado pela autoridade policial, dada a inviabilidade circunstancial da condução coercitiva, por força das liminares supramencionadas, deferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

De todo modo, diversamente do afirmado pelo nobre membro do Parquet, entendo que o pleito imediato, de *oitiva com apresentação imediata*, mediante intimação para comparecimento formulada pela própria autoridade policial, comporta acolhimento, *desde que obedecidos aos pressupostos delineados pelo eminente relator nas ADPFs 395 e 444.*

Conforme visto, o cerne da decisão proferida em ADPF consistiu, tão somente, na necessidade de preservação da liberdade de locomoção e do princípio da não culpabilidade.

Desta forma, a despeito da decisão proferida pelo eminente ministro do Supremo Tribunal Federal nas aludidas arguições de descumprimento de preceito federal, nada impede que a autoridade policial notifique por sua própria iniciativa, os investigados supramencionados, a fim de que estes compareçam em data e hora por ela marcada (podendo ser imediata), para o fim de serem interrogados. O ato convocatório poderá ser realizado durante a deflagração da operação ou após o fim da fase ostensiva das investigações, devendo a autoridade policial informar aos investigados, porém, que o aludido comparecimento não é obrigatório, e que se o investigado optar pelo comparecimento à sede da autoridade policial, poderá se valer de seu direito de permanecer em silêncio, preservando-se, ato contínuo, sua liberdade de locomoção, assim como os princípios da não culpabilidade e do nemo tenetur se detegere.

Obedecidos tais delineamentos e observadas tais condicionantes, nada impede que o pleito formulado pela autoridade policial seja deferido, inexistindo em tal proceder, qualquer violação às decisões proferidas pelo Eminente Ministro Gilmar Mendes.

Neste aspecto, saliento que a notificação para prestar esclarecimentos, nos moldes aqui delineados, em nada se assemelha à condução coercitiva, dada a obrigatoriedade de esclarecimento aos investigados de que, o seu efetivo comparecimento à sede da autoridade policial, consubstancia faculdade que poderá ou não ser exercitada pelo interessado.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pela Autoridade Policial na Representação de fls. 03/13, e complementada pelo Ministério Público Federal às fls. 15/51 e, por consequência:

- DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA do investigado GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA (CPF 027.976.161-97) pelo prazo de 3 (três) dias, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 7.960/89;
 - a) o prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetivação da prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal;
 - b) vencido o prazo, o investigado supramencionado deverá ser colocado imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva;
 - c) o investigado deverá ter respeitado o seu direito à não autoincriminação durante sua oitiva; e
 - d) o resultado da diligência deverá ser comunicado a este Juízo no prazo de 05
 (cinco) dias, após o cumprimento do mandado.
- 2. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de WILLIAM MARCIEL SILVA DE FREITAS (CPF 013.619.381-10), AIR OTÁVIO CÂNDIDO NETO (CPF 001.764.361-97), RODRIGO FERNANDO ROSA (CPF 018.047.811-77), FIDEL AGUILA VERDURA (CPF 755.843.521-87), ANTONIO MEDEIROS E SILVA (CPF 397.258.498.92), MARCELO BATISTA DOS SANTOS (CPF 261.002.378-22) e JOSÉ ADAMIEL VIEIRA (721.706.461-91), por conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

- pública, nos termos dos artigos 312 e 312,combinados com o art. 282, §6º, todos do Código de Processo Penal;
- 3. AUTORIZO A NOTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS A SEGUIR PARA SEREM INTERROGADOS. APÓS OU SIMULTANEAMENTE À DEFLAGRAÇÃO DA FASE OSTENSIVA DA OPERAÇÃO, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES E PREVENTIVAS AUTORIZADAS POR ESTE JUÍZO, podendo o ato ser realizado no mesmo dia. Entretanto, devem os intimados serem cientificados pela autoridade policial de que não estão obrigados a comparecer, bem como, que possuem o direito constitucional de se manterem em silêncio em caso de comparecimento ao ato. São eles: DALETI ANELIESI ROSA (TO) (CPF 696.956.601-34), FLAVIANE TORRES CARVALHO (TO) (CPF 021.447.301-56), GLAUCIA CANDIDO GOMES SILVA (TO) (CPF 003.653.321-19), LEANDRO ALENCAR CAMARGO (GO) (CPF 014.013.831-57), JOSE WILSON DE FREITAS (GO) (CPF 380.369.321-72), FABRICIO MARCOS DA SILVA FREITAS (GO) (CPF 028.236.441-21), ALDA MARIA DA SILVA FREITAS (GO) (CPF 419.080.581-53), SAULO DA SILVA RODRIGUES (SP) (CPF 284.694.288-96), VICTOR ROSA CÂNDIDO (TO) (CPF 048.234.821-66), GLEUMSON CARLOS DE OLIVEIRA (TO) G. CARLOS DE OLIVIERA-ME (SUPERMERCADO REGIONAL) (CPF 434.065.991-68), CLOVIS MOTA DA SILVA (PE) (CLOVIS TECIDOS LTDA.) (CPF 124.345.904-20).
- 4. **INDEFIRO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA** formulado pela Polícia Federal, apenas e tão somente, em razão das liminares proferidas pelo Relator das ADPFs n. 395 e 444, do Supremo Tribunal Federal;
- 5. CONCEDO ao Departamento de Polícia Federal o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, para cumprimento do resultado da diligência que deverá ser comunicado a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização dos interrogatórios.





Processo N° 0001336-45.2018.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS N° de registro e-CVD 00407.2018.00044300.2.00743/00032

IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Para o cumprimento da presente decisão, deverá a Secretaria do Juízo adotar as seguintes providências:

- 1. expedir os **MANDADOS** de **PRISÃO TEMPORÁRIA** e de **PRISÃO PREVENTIVA** correlatos; e
- 2. após a execução de todas as diligências cautelares, *fica levantado o sigilo* dos autos.

Ciência ao Departamento de Polícia Federal para que tome as providências que lhe foram atribuídas, notadamente, a expedição dos mandados/notificação para oitivas autorizadas por esta decisão.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 19 de Março de 2018.

JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO